

BOLETIM



ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id: 99276

ANO II

RIO DE JANEIRO, 3 DE JUNHO DE 1933

N. 101

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

Data da instalação — 20 de maio de 1932.

Presidente — Ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros.

Vice-presidente — Ministro José Soriano de Souza Filho.

Procurador Geral — Desembargador Renato de Carvalho Tavares.

Juizes efetivos — Ministro João Martins de Carvalho Mourão, e desembargador José Linhares, Drs. Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Francisco Carneiro Monteiro de Salles.

Juizes substitutos — Ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado; desembargadores Leopoldo de Lima e Arthur Collares Moreira; Drs. José Miranda Valverde, Levi Fernandes Carneiro, Alceu de Amoroso Lima e João C. da Rocha Cabral.

NOTAS — O ministro José Soriano de Souza Filho acha-se licenciado, estando substituído pelo ministro Eduardo Espinola, assim como o Dr. Prudente de Moraes Filho, que está substituído pelo Dr. José Miranda Valverde.

MINISTERIO PÚBLICO

Procurador geral — Desembargador Renato de Carvalho Tavares.

PROCURADORES REGIONAIS:

Acre — Dr. Severino Alves de Souza

Amazonas — Dr. Ricardo Amorim.

Pará — Dr. Alcindo Comba do Amaral Cancelli.

Maranhão — Dr. Romualdo Crepory Barroso Franco.

Piauí — Desembargador Francisco Pires de Castro.

Ceará — Dr. Moraes Corrêa.

Rio Grande do Norte — Dr. Miguel Seabra Fagundes.

Paraíba — Dr. Flodoardo Lima da Silveira.

Pernambuco — Dr. Domingos Vieira.

Alagoas — Dr. José Helvecio de Souza.

Sergipe — Dr. Octavio Gomes Cardoso.

Baía — Dr. Thomaz Garcez Paranhos Montenegro Junior.

Espirito Santo — Dr. Barros Wanderley.

Distrito Federal — Dr. Antonio Fernandes Junior.

Rio de Janeiro — Dr. Antonio Cardoso Cotrim da Silva.

São Paulo — Dr. Plínio Barreto.

Paraná — Dr. Pinheiro Lima.

Santa Catarina — Dr. José Boiteux.

Rio Grande do Sul — Dr. Oswaldo Caminha.

Minas Gerais — Dr. Orozimbo Nonato da Silva.

Mato Grosso — Dr. Alfeu Rosas Martins.

Goiás — Dr. Rodolpho Luz Vieira.

Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça Eleitoral, em 24 de maio de 1933. — *Aprigio de Carvalho Rodrigues dos Anjos*, secretário. — Visto, *Renato Tavares*, procurador geral.

SUMÁRIO

I — Atas do Tribunal Superior:

1. 3ª sessão extraordinária, em 10 de maio de 1933.
2. 37ª sessão ordinária, em 12 de maio de 1933.
3. 38ª sessão ordinária, em 16 de maio de 1933.
4. 39ª sessão ordinária, em 19 de maio de 1933.
5. 40ª sessão ordinária, em 23 de maio de 1933.

II — Jurisprudencia do Tribunal Superior:

1. Processo n. 445 — Rio de Janeiro.
2. Processo n. 453 — Distrito Federal.
3. Processo n. 497 — Baía.

III — Editais e avisos:

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

ATAS

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 10 DE MAIO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior, assim como publicação dos acórdãos referentes aos processos nela julgado; 3) Julgamento do "habeas-corpus" n. 9 — Santa Catarina — paciente, Dr. Claribalte Galvão; 4) Leitura e aprovação do projeto das Instruções para acelerar o serviço de apuração do pleito da Constituinte; 5) Julgamento do processo n. 484 — Rio de Janeiro — sobre o direito de voto dos juizes substitutos do T. R., quando convocados, para o serviço de apuração; 6) Julgamento do processo n. 478 — Pará — sobre a validade dos votos de militares que não obtiveram transferencia de seus títulos eleitorais; 7) Julgamento do processo n. 472 — Paraíba — sobre si os votos avulsos dados em primeiro turno aos candidatos de lista registrada são contados para o fim de se apurar o quociente eleitoral desses candidatos; 8) Encerramento da sessão.

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, doutores Affonso Penna Junior e Miranda Valverde, tendo deixado de comparecer com causa justificada o Sr. Monteiro de Sales, abre-se a sessão. É lida e, sem debate, a provada a ata da sessão anterior, assim como publicados os acórdãos julgados nessa mesma sessão. O SENHOR CARVALHO MOURÃO relata o *habeas-corpus* n. 9, de Catarina, em que é paciente e impetrante Claribalte Galvão, e vota no sentido de não se tomar conhecimento do pedido por não estar em jogo a liberdade de locomoção, não sendo, portanto, materia que possa ser resolvida por *habeas-corpus*.

O Tribunal não toma conhecimento do pedido, contra o voto do Sr. José Linhares, que dele conhecia, mas negava a ordem. O Sr. AFFONSO PENNA JÚNIOR apresenta as instruções que devem ser enviadas ao Governo, as quais foram organizadas pela comissão nomeada para examinar os meios de acelerar o processo de apuração das eleições realizadas a 3 do corrente. Depois de discutidas as instruções, são elas aprovadas unanimemente, tendo os Srs. Carvalho Mourão e Renato Tavares declarado que faziam apenas restrições quanto a inclusão de juizes nas turmas apuradoras, além do que as preside. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o processo n. 484 (do Estado do Rio de Janeiro, representação dos juizes substitutos do Tribunal Regional contra a deliberação do mesmo Tribunal que lhes negou o direito de voto), e vota no sentido de que os juizes substitutos, quando convocados para os trabalhos de apuração, mesmo que não estejam substituindo algum membro efetivo, têm direito de tomar parte na discussão e votação nas sessões do Tribunal, mas somente quando se tratar de assunto referente á apuração. É aceito o voto do relator, contra os dos Srs. Affonso Penna Junior e Miranda Valverde, que entendem que os juizes substitutos que não substituírem juiz efetivo, só têm voto nas turmas apuradoras de que fazem parte. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata o processo n. 478 (do Pará, sobre a validade dos votos de militares que não obtiveram transferência de seus títulos eleitorais), e vota no sentido de não se tomar conhecimento da consulta por estar pendente de decisão do Tribunal Regional, e dever subir a Tribunal Superior como recurso e não como consulta. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o processo n. 472 (da Paraíba, sobre si os votos avulsos dados em primeiro turno aos candidatos de lista registrada são contados para o fim de se apurar o quociente eleitoral desses candidatos), e vota no sentido de ser respondida afirmativamente á consulta. É aceito o voto do relator unanimemente. O SENHOR PRESIDENTE declara que tendo sido votadas as medidas necessárias ao aceleramento do processo de apuração, para o que foi esta sessão extraordinária convocada, e alguns processos que submeteu a julgamento por se tratar de matéria urgente, encerra a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas e dez minutos.

NOTA — As Instruções aprovadas nesta sessão, vieram a ser aprovadas pelo decreto n. 22.695, de 10 de maio de 1933 e se acham publicadas no "Boletim Eleitoral" n. 97, de 24-5-1933.

37ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 12 DE MAIO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Publicação dos acordãos referentes aos processos ns. 472, 478 e 484 e "habeas-corpus" n. 9; 4) Interpretação do disposto no art. 1º das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.695, sobre magistrados em exercício efetivo nas turmas apuradoras; 5) Julgamento do Recurso Eleitoral n. 26 — Piauí; 6) Julgamento do Recurso Eleitoral numero 27 — Maranhão; 7) Julgamento do processo n. 469 — Rio Grande do Sul — sobre o modo de se proceder quanto a apuração de votos impugnados e quanto ao prazo para a interposição dos recursos das decisões das turmas apuradoras; 8) Julgamento do processo n. 473 — Rio Grande do Sul — sobre o modo de utilizar os modelos ns. 25 A e 25 D — Convertido em diligência; 9) Julgamento do processo numero 476 — Espírito Santo-Ceará — sobre si pode organizar maior numero de turmas apuradoras e si, para isso, é necessário novo sorteio; 10) Julgamento do processo n. 487 — Minas Gerais — sobre a interrupção dos trabalhos de apuração, afim de poder funcionar a Camara Criminal do Tribunal de Relação do Estado; 11) Encerramento da sessão.

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, doutores Affonso Penna Junior, Monteiro de Sales e Miranda Valverde, sete, abre-se a sessão. É lida e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. São publicados os acordãos referentes aos processos ns. 478, 484, 472 e *habeas-corpus* n. 9. O Sr. JOSÉ LINHARES, no expediente, propõe que o Tribunal fixe norma uniforme sobre a organização das turmas apuradoras, pois o recente decreto n. 22.695, que aprovou as providencias sugeridas pelo Tribunal está sendo interpretado, de modo a ser dada prefe-

rencia a convocação de magistrados para a composição das turmas apuradoras, quando se procurou evitar essa convocação, no intuito de não perturbar a justiça ordinaria. O Sr. CARVALHO MOURÃO diz que estava convencido ter sido essa a intenção do Tribunal autorizar a convocação dos juizes, tanto que votara com restrições nesta parte, por entender que é inconveniente tal convocação. O Sr. Affonso Penna Junior esclarece a intuito do art. 1º do recente decreto sobre a organização de turmas apuradoras, que foi justamente o de excluir os magistrados em efetivo exercício dos trabalhos da apuração, tanto assim que deu unicamente ao presidente da turma a atribuição de dirimir as duvidas suscitadas, porque somente o presidente é um magistrado, juiz efetivo ou substituto do Tribunal Regional. O Tribunal unanimemente resolve que sejam expedidas instruções no sentido de que não podem ser convocados magistrados para a composição das turmas apuradoras, a não ser os aposentados ou em disponibilidade. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata o recurso eleitoral n. 26, do Piauí, em que é recorrente Alvaro Monteiro da Cunha e recorrido o Tribunal Regional desse Estado, e vota, de acôrdo com o parecer do procurador geral, no sentido de ser negado provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, pela sua conclusão, visto não haver recurso do despacho de qualificação "ex-officio". O Tribunal unanimemente nega provimento ao recurso. O SENHOR JOSÉ LINHARES relata o recurso eleitoral n. 27, do Maranhão, em que é recorrente o delegado do Partido Socialista e recorrido o Tribunal Regional desse Estado e vota, de acôrdo com o parecer do procurador geral, no sentido de não se tomar conhecimento do recurso por não se achar devidamente instruído. O Tribunal não tomou conhecimento do recurso, unanimemente. O Sr. MONTEIRO DE SALES relata o processo n. 469 (do Rio Grande do Sul, sobre providencia do Tribunal Regional relativa aos votos impugnados e sobre o prazo para o recurso apresentados durante a apuração), e vota no sentido de que seja aprovada a providencia adotada pelo Tribunal Regional por estar de acôrdo com as Instruções, e que o prazo para interposição do recurso de que trata o § 2º do art. 46 das Instruções é de 48 horas, tal como ficara determinado pelo Tribunal Superior. Ambas as conclusões do relator são aceitas unanimemente. O SENHOR RENATO TAVARES relata o processo n. 473 (do Rio Grande do Sul, sobre o modo de utilizar os modelos 25 A e 25 D), e vota no sentido de ser pedido ao consulente que esclareça melhor qual a dúvida a ser resolvida. É unanimemente aceito o voto do relator. O Sr. MONTEIRO DE SALES relata o processo n. 476 (do Espírito Santo e Ceará, sobre si podem ser organizadas maior numero de turmas e si para isso é necessário novo sorteio), e vota no sentido de que, quanto ao Espírito Santo, pode o Tribunal Regional dividir-se em tres turmas apuradoras de dois juizes cada uma, fazendo novo sorteio para isso, e, quanto ao Ceará, que se responda que, si o Estado tiver menos de cem secções eleitorais está prejudicada a consulta, em vista do que dispõe o recente decreto n. 22.695, que só se aplica ás regiões que têm mais de cem secções eleitorais. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. RENATO TAVARES relata o processo n. 487 (de Minas Gerais, sobre a interrupção dos trabalhos de apuração ás sextas-feiras, afim de poder funcionar a camara criminal do Tribunal da Relação), e vota no sentido de não ser aprovada essa decisão. O Tribunal resolve que se deve responder no sentido de que as dificuldades apontadas não devem ser removidas com interrupção da apuração, mas com as medidas adotadas nas Instruções para a organização e funcionamento das turmas apuradoras, contra os votos do relator e do Sr. Carvalho Mourão. O Sr. presidente designa o senhor Eduardo Espinola para lavrar o acórdão. Pelo adiantado da hora, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás onze horas e vinte e cinco minutos.

38ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 16 DE MAIO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior e publicação dos acordãos referentes aos processos ns. 469, 473, 476 e 487 e recursos ns. 26 e 27; 3) Projeto sobre a reabertura do alistamento, elaborado pela comissão; 4) Julgamento do "habeas-corpus" n. 10 — Santa Catarina — paciente, o doutor Claribalte Galvão; 5) Julgamento do processo n. 492 — Paraná e outros — sobre o funcionamento das turmas apuradoras, pelo regime anterior ao decreto n. 22.627 e em numero inferior ao determinado no decreto n. 22.695;

6) Julgamento do processo n. 493 — sobre o modo de substituição dos juizes do Tribunal Regional (prejudicada); 7) Julgamento do processo n. 480 — Santa Catarina — sobre a remuneração dos juizes do T. R. durante os trabalhos de apuração; 8) Leitura de um officio urgente do T. R. do Distrito Federal, sobre o Dr. Jonathas Serrano, juiz substituto do T. R., que pede dispensa e cuja ausencia está impedindo o funcionamento de uma das turmas apuradoras; 9) Julgamento do processo n. 494 — Espirito Santo — sobre o pagamento do subsidio dos juizes do T. R. além de nove sessões mensais; 10) Julgamento do processo n. 479 — Santa Catarina — sobre a suspensão das sessões ordinarias do Tribunal Regional, durante os trabalhos de apuração; 11) Julgamento do processo n. 477 — sobre a apuração de secções eleitorais onde o numero de sobre-cartas não conferir com o de eleitores declarado na ata pelo presidente da mesa receptora; 12) Julgamento do processo numero 482 — Espirito Santo — sobre a validade dos votos contidos em sobre-cartas diferentes e com o timbre da Prefeitura; 13) Julgamento do processo n. 489 — sobre o processo a ser regulado nos recursos das decisões das turmas apuradoras (adiado); 14) Julgamento do processo n. 491 — Espirito Santo — sobre o modo de ser calculado o quociente eleitoral; 15) Julgamento do processo n. 485 — I, sobre si os membros das turmas apuradoras podem tomar parte no julgamento dos recursos interpostos das decisões das turmas apuradoras; II — sobre a validade de eleição procedida perante mesa receptora, presidida por funcionario demissivel "ad nutum" e III — sobre a validade de eleições encerradas antes das 18 horas; 16) Julgamento do processo n. 495 — Piauí — sobre o modo de serem apuradas as cédulas partidarias e avulsas; 17) Julgamento do processo n. 490 — Espirito Santo — sobre a validade dos votos dados em sobre-cartas não completamente opacas; 18) Julgamento do processo n. 483 — Espirito Santo — sobre a validade da eleição quando a ata não declarar a hora exata do inicio da votação; 19) Encerramento da sessão.

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, doutores Affonso Penna Junior, Monteiro de Sales e Miranda Valverde, abre-se a sessão. É lida e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. São publicados os acordãos referentes aos recursos n. 26 e 27, processos ns. 469, 473, 476 e 487. O Sr. CARVALHO MOURÃO envia á mesa o projeto organizado pela comissão encarregada de estudar as medidas necessarias á reabertura do alistamento. O Sr. presidente declara que vai mandar imprimi-lo e distribuir pelos juizes para poder submetê-lo á discussão. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o *habeas-corpus* n. 10, de Santa Catarina, em que é paciente e impetrante o doutor Claribalte Galvão, e vota no sentido de não se tomar conhecimento do pedido por não ser caso de *habeas-corpus*. O Tribunal, unanimemente, não toma conhecimento do pedido. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata o processo n. 492 (do Pará, Paraná, Santa Catarina e outros Estados, sobre a organização de turmas apuradoras), e vota no sentido de que se responda a cada um dos consulentes que o Tribunal autoriza a que sejam tomadas as medidas alvitadas, quanto á criação de novas turmas, manter-se o regime anterior ou crear turmas em numero inferior a dez e que seja o ministro-presidente do Tribunal Superior autorizado a responder ás consultas identicas, consoante ao resolvido no presente processo. É unanimemente aceito o voto do relator. Ainda sobre o mesmo assunto, propõe o relator que se responda ao officio do presidente do Tribunal Regional de Minas Gerais no sentido de ser o mesmo autorizado a organizar mais doze turmas, além das oito já organizadas, logo que isso seja necessario, mas que a presidencia dessas turmas deve caber sempre a um magistrado aposentado, em disponibilidade ou mesmo em efetivo exercicio, ou membro do Ministerio Público. É a proposta aprovada unanimemente. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o processo n. 493 (de Minas Gerais, sobre o modo de substituição dos juizes do Tribunal Regional impedidos), e vota no sentido de que está em parte prejudicada a consulta, em vista da solução dada á de n. 492, e que quanto á vaga do Sr. Pedro Aleixo, deve-se representar ao Governo sobre a conveniencia de preenchê-la com brevidade. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. RENATO TAVARES relata o processo n. 480 (de Santa Catarina, sobre a remuneração dos juizes do Tribunal Regional durante os trabalhos da apuração), e vota no sentido de que aos juizes efetivos e aos substitutos que estiverem substituindo juiz efetivo cabe o subsidio pelas sessões do Tribunal a que comparecerem, até o limite fixado na respectiva dotação orçamen-

taria, não tendo, porém, eles direito a nenhuma remuneração pelos trabalhos nas turmas apuradoras. O voto do relator é unanimemente aceito, tendo o Sr. Affonso Penna Junior ressalvado o seu ponto de vista contrario ao comparecimento dos substitutos, somente convocados para os trabalhos da apuração, ás sessões do Tribunal. O Sr. PRESIDENTE comunica haver recebido, encaminhada pelo presidente do Tribunal Regional do Distrito Federal, um requerimento do Dr. Jonathas Serrano pedindo dispensa do cargo de juiz substituto desse Tribunal, devido a ser membro do diretório da Liga Eleitoral Catolica e ao seu estado de saude, requerimento esse que submete á julgamento, dada a urgencia, porquanto devido á ausencia desse juiz não funciona uma das turmas apuradoras. O Tribunal resolve que o fato de pertencer o juiz ao diretório de partido politico não é motivo para se conceder dispensa do cargo, mas sim para que o juiz seja convidado a renunciar o lugar que occupa nesse diretório, mas sendo de conceder-se a dispensa solicitada uma vez provada a molestia alegada. O Sr. RENATO TAVARES relata o processo n. 494 (do Espirito Santo, sobre o pagamento do subsidio dos juizes do Tribunal Regional, além de nove sessões mensais), e vota para que se encaminhe ao Governo o telegrama, visto não ser da competencia do Tribunal resolver a materia. É o voto do relator unanimemente aceito. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o processo n. 479 (de Santa Catarina, sobre a suspensão das sessões do Tribunal Regional durante os trabalhos de apuração), e vota no sentido de que as sessões ordinarias devem ser realizadas cabendo ao presidente, não convocar as sessões, si verificar que não é oportuna a realização d sessões durante os trabalhos da apuração. É unanimemente aceito o voto do relator. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o processo n. 477 (do Espirito Santo, sobre apuração de secções eleitorais onde o numero de sobre-cartas não confere com o de eleitores declarado na ata pelo presidente). O Sr. CARVALHO MOURÃO levanta a preliminar de ser a resposta um prejudgamento de recurso a ser interposto. O Tribunal toma conhecimento contra os votos dos Srs. Carvalho Mourão, Renato Tavares e Miranda Valverde. De *meritis* o relator vota no sentido de que sempre que fôr possível averiguar pelos papeis relativos á eleição que a discordancia entre o numero de sobre-cartas encontradas na urna e o de eleitores declarado na ata pelo presidente da mesa receptora é produto de manifesto equivoco; não é nula a votação da secção onde isso ocorrer; não sendo provado o equivoco a votação é nula e se procederá a nova eleição, na forma do art. 56 das Instruções baixadas pelo decreto n. 22.627, e marcadas depois de terminada a apuração. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o processo n. 482 (do Espirito Santo, sobre a validade dos votos contidos em sobre-cartas diferentes e com o timbre da Prefeitura), e levanta a preliminar de que a resposta a esta consulta importa em prejudgar o recurso por ventura interposto da decisão do Tribunal Regional. O Tribunal unanimemente, não toma conhecimento da consulta, por importar em prejudgamento do recurso cabivel na especie. O mesmo juiz relata o processo n. 489 (do Maranhão, Piauí e Paraíba, sobre o processo do recurso interposto das decisões das turmas apuradoras), e vota no sentido de que o processo deve ser o do art. 44 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, sendo o prazo para interposição do recurso de 48 horas e começando a ser contado da data em que foi proferida a decisão. É adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o senhor Affonso Penna Junior. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o processo n. 491 (do Espirito Santo, sobre si o quociente eleitoral se calcula pelo numero de eleitores ou pelo numero de votos apurados), e vota no sentido de que o quociente eleitoral é calculado pelo numero total de votos apurados. É o voto do relator aceito unanimemente. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata o processo n. 485 (de Alagoas, sobre si os membros das turmas apuradoras podem tomar parte no julgamento dos recursos interpostos de decisões das turmas de que fazem parte), e vota no sentido afirmativo, visto esse recurso dever ser considerado mais como embargo do que como agravo. Quanto á segunda parte da consulta sobre validade de eleição procedida perante Mesa Receptora presidida por funcionario demissivel *ad nutum*, e á terceira a validade de eleições encerradas antes das dezoito horas, julga não poderem mais ser respondidas depois de realizada a eleição por importar a resposta em prejudgamento do recurso interposto da decisão que proferiu o Tribunal Regional. O voto do relator é unanimemente aceito, quanto a primeira parte, e quanto ás 2ª e 3ª partes contra o voto do senhor Monteiro de Sales, que entende não haver inconveniente em

se responder a essas consultas. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR relata o processo n. 495 (do Piauí, sobre o modo de serem apuradas as cédulas partidárias e avulsas), e vota no sentido de que, depois de contadas as cédulas partidárias, apuram-se os votos dados para primeiro turno aos candidatos desse partido, feito o que, passa-se à contagem dos votos de primeiro e segundo turnos das cédulas avulsas. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. MONTEIRO DE SALES relata o processo n. 490 (do Espírito Santo, sobre a validade dos votos dados em sobrecartas não completamente opacas), e levanta a preliminar de poder ser ou não respondida a consulta. O Tribunal resolve que não seja respondida a consulta, por importar a resposta em prejuízo de recurso cabível na espécie, contra o voto do relator. É designado o Sr. Carvalho Mourão para lavrar o acórdão. O Sr. MONTEIRO DE SALES relata o processo número 483 (do Espírito Santo, sobre a validade da eleição, quando a ata não menciona a hora exata em que começou a votação), e levanta a preliminar de poder ou não, ser respondida a consulta. O Tribunal resolve que pode ser respondida a consulta, contra os votos dos Srs. Carvalho Mourão, Renato Tavares e Miranda Valverde. *De meritis*, vota no sentido de que não constando da ata a hora em que começou a eleição supõe-se que deve ter começado a hora legal, até prova em contrário. É aceito o voto do relator, contra os votos dos Srs. Carvalho Mourão, Renato Tavares e Miranda Valverde. O Sr. presidente declara encerrada a sessão pelo adeantado da hora. Levanta-se a sessão às onze horas e vinte e cinco minutos.

Projeto apresentado pela comissão incumbida de propôr as providencias necessarias á reabertura do alistamento

A comissão nomeada para estudar e indicar as providencias necessarias para que se prosiga regularmente no alistamento eleitoral, suspenso nos termos do § 2º, do art. 1º, do decreto n. 22.650, de 20 de março p. p., é de parecer que este Egregio Tribunal Superior sugira ao Governo Provisorio as seguintes, cuja motivação virá depois, com referencia a cada uma de per si, na ordem em que vão ser enumeradas:

I — Um novo prazo de suspensão dos trabalhos de alistamento por tempo de tres meses, a contar do decreto que o instituir.

II — A aquisição desde já e a remessa, no mais breve tempo possível, a cada um dos juizes eleitorais, vitalícios e preparadores, com sede em municipios onde não haja Gabinetes de Identificação, do material imprescindível ao serviço dos identificadores (indicado nas fotografias remetidas ao Ministerio da Justiça por este Tribunal Superior, com o officio de).

III — Providencias no sentido de serem convocados e recomposados, no fim do prazo do item I, os identificadores, que ficaram em disponibilidade por força das medidas de emergência, tomadas pelo Governo Provisorio para que, a 3 do corrente mês de maio, pudessem realizar-se, como com brilho desusado se realizaram, as eleições para a Constituinte.

IV — Aquisição no mais breve prazo possível do material menacografico (ao qual se refere a representação deste Tribunal Superior, enviada ao Governo por officio n. de) e seu fornecimento á Secretaria Central (a deste Tribunal Superior).

V — Nomeação desde já de tecnicos datiloscopistas, que procedam á classificação sistematica das fichas recebidas por este Tribunal Superior, conforme foi tambem solicitado por officio n. de , ao Ministerio da Justiça.

VI — Dar caráter permanente á instituição dos tres cartorios eleitorais, creados no Distrito Federal pelo decreto n. 21.660, de 20 de julho de 1932.

VII — A vista do excelente resultado que deram, no alistamento a que se procedeu para a eleição da Constituinte, umas, e de recomendavel simplificação dos serviços que determinam, outras — dispôr, por decreto: 1º, que ficará em vigor, com caráter permanente, o que foi preceituado, como medidas de emergência, quanto á qualificação requerida, á expedição e entrega dos titulos eleitorais, e á organização dos registros no Tribunal Superior e nos Tribunais Regionais, nos seguintes artigos ou paragrafos do decreto número 22.168, de 5 de dezembro de 1932: — art. 2º, §§ 1º, 2º e 3º, do art. 3º (o principio deste artigo ficará redigido do modo abaixo proposto); art. 4º (com exclusão do § 2º); art. 5º; art. 6º (com exclusão, apenas, do inciso I, suprimidas no inciso II as palavras "onde houver", e substituidas,

na letra a do mesmo inciso II, as palavras: "em uma unica ficha datiloscopica" por "em duas fichas datiloscopicas, uma para ser remetida ao Tribunal Superior, outra ao Tribunal Regional"); arts. 7º e 8º (suprimidas, em um e outro, a locução adverbial "por emquanto" e a palavra: "apenas", e acrescentando-se ao art. 7º: um inciso (deve ser o I) nos seguintes termos: "Registro datiloscopico, com uma 2ª seção de Inscrições Plurais"); finalmente, os arts. 11 e 13, que deverão ser reproduzidos, tal e qual; — 2º) — preceituar no mesmo decreto que: (em substituição ao art. 3º, principio, do citado decreto n. 22.168):

Art. Os presidentes, diretores, chefes e comandantes, respectivamente — dos Tribunais de Justiça e dos serviços publicos, civis e militares; os juizes — para os funcionarios e auxiliares do Juizo; os reitores e diretores dos estabelecimentos de ensino, oficiais ou fiscalizados; os presidentes, diretores ou chefes das Juntas e demais repartições encarregadas do registro de firmas comerciais e de diplomas científicos; e, finalmente, os diretores de sindicatos reconhecidos de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, são obrigados a enviar, de tres em tres meses, a contar da data do presente decreto, ao juiz eleitoral sob cuja jurisdição estiverem, a lista dos novos funcionarios qualificaveis "ex-officio" nos termos do artigo deste decreto, nomeados depois de haver sido remetida a última lista, bem como dos demais sob sua autoridade que ainda não tenham sido qualificados; lista, essa, que deverá conter, em referencia a cada alistando, as indicações mencionadas no art. 37, § 2º, doCodigo Eleitoral.

É, mais (em cumprimento do que dispunha o artigo 12 do decreto n. 22.168).

Art. Ficam sem efeito os titulos eleitorais expedidos até a presente data e que não forem revalidados mediante as formalidades e pelos processos estabelecidos nos paragrafos seguintes.

§ 1º O alistado requererá em petição por ele escrita e assinada, com a letra e firma reconhecida por tabelião ou por meio do atestado de que trata o art. , paragrafo unico, letra b, do presente decreto (1), que se revalide o seu titulo, o qual deverá ser junto desde logo ao requerimento.

§ 2º A petição deverá ser entregue em cartorio, diretamente, ao escrivão ou aos funcionarios para esse fim designados pelo mesmo escrivão; mediante recibo numerado, cuja numeração será imediatamente reproduzida na petição entregue.

§ 3º O escrivão, recebendo a petição, com o titulo eleitoral, anotarà na coluna de "observações" do modelo n. 2, anexo ao Regulamento Geral, o seguinte: *Pedido de revalidação em tal data* — observada rigorosamente a ordem em que foram apresentados os requerimentos, constantes de sua numeração. Em seguida juntará a petição e o titulo eleitoral aos respectivos autos de inscrição, independentemente de despacho do juiz; e fará os autos conclusos.

§ 4º O juiz, seja méro preparador ou vitalicio, verificará: 1º, si do processo consta já haver sido o alistado identificado com todas as formalidades originariamente exigidas peloCodigo Eleitoral e pelo Regulamento Geral, ou, 2º, si o não foi, de todo, ou, 3º, si o foi apenas mediante a tomada de uma unica ficha datiloscopica.

§ 5º Si constar já haver sido identificado na forma primitivamente estabelecida, o juiz, si fôr méramente preparador, ordenará que se remetam os autos ao juiz da sede da zona, afim de deliberar sobre a revalidação do titulo, e si fôr o juiz da sede, escreverá no anverso do titulo, no alto a nota: "*Valido*", datada e rubricada com a sua rubrica; feito o que, mandará por despacho nos autos seja o mesmo titulo desentranhado e restituído ao eleitor; o que se fará mediante a entrega do recibo do cartorio com a assinatura do eleitor no verso.

§ 6º Si o alistado ainda não houver sido identificado, mandará o juiz que o seja em dia e hora, que o escrivão designará, notificando os interessados por edital afixado á porta do cartorio, do qual constará a relação dos identificandos em cada dia; feito o que,

(1) Atual art. 5º, paragrafo unico, letra "b" do decreto n. 22.168.

serão os autos de novo conclusos ao juiz, que, verificando acharem-se cumpridas as formalidades legais, ou mandando suprir as que faltarem, escreverá no título, na forma estabelecida, no § 5º, a nota: "Revalidado" e mandará restituir o título, também na forma ali estabelecida.

§ 7º Si o alistado houver sido identificado com a tomada de uma unica ficha, mandará o juiz que se tome uma outra; procedendo-se em seguida como está disposto no paragrafo antecedente.

§ 8º Nos casos dos antecedentes paragrafos 6º e 7º, si o juiz fôr meramente preparador, limitar-se-á a mandar preencher as formalidades que faltarem e a remeter, quando já o tenham sido, o processo ao juiz da sede da zona, a quem competirá revalidar o título na forma acima prescrita e mandar restitui-lo.

§ 9º Si o eleitor desde logo requerer que se preencham as formalidades que faltarem (identificação ou tomada de outra ficha), providenciara o cartorio, independentemente de despacho, para que se faça a diligencia de revalidação que houver sido requerida; o que feito, serão então os autos conclusos ao juiz.

§ 10. Entregue o título, serão os autos remetidos á Secretaria do Tribunal Regional para o devido registro.

Art. Para que se possam executar as providencias estatuidas no artigo precedente: 1º, não serão remetidos á Secretaria Regional os processos de inscrição que ainda se acharem em cartorio, senão depois de cumpridas as ditas providencias; 2º, serão devolvidos aos juizes das sedes de zonas eleitorais todos os processos de inscrição que nas mesmas Secretarias se acharem; 3º, serão remetidos, pelos juizes das zonas aos preparadores, dos municipios componentes, os que ali houverem sido iniciados.

MOTIVAÇÃO

Quanto á primeira sugestão — Justifica-se pela impossibilidade de se reiniciarem automaticamente, logo após a eleição, os trabalhos do alistamento, sem estarem os cartorios eleitorais aparelhados com o imprescindivel material padronizado, em quantidade bastante para as novas inscrições, com o material tecnico que requer o serviço de identificação datiloscópica e com os identificadores a postos; para o que, atentas a grandeza do país e a escassez de comunicações com muitos dos municipios em que se divide, não é demasiado o prazo de tres meses.

Quanto ás segunda, terceira, quarta e quinta sugestões — é manifesta a necessidade das indicadas providencias — para que se faça o alistamento de acordo com o que prescreve o Código Eleitoral (segunda e terceira sugestões) e para que se possam organizar os registros eleitorais de acordo com as exigencias tecnicas (quarta e quinta sugestões), conforme já foi sobejamente demonstrado nas representações deste Tribunal Superior, acima mencionadas.

Além disso, é de tod a evidencia que, atenta a necessidade de se revalidar, em bloco, o alistamento eleitoral, já provisoriamente feito, conforme manda o art. 12 do decreto n. 22.168, — atenta a necessidade, não menos imperiosa, de se ter pronto, na data do encerramento da Constituinte, um grande alistamento definitivo, completo em todas as peças do seu mecanismo, segundo o Código Eleitoral (inclusive os indispensaveis registros nas Secretarias, Central e Regionais), — atenta a circunstancia de não dever a Constituinte se ocupar de reformar a lei eleitoral, pois é materia de legislação ordinaria, torna-se imprescindivel aproveitar imediatamente o prazo de suspensão do alistamento para aparelhar de modo integral os cartorios e Secretarias Eleitorais, afim de se não retardar, findos os trabalhos da Constituinte, a eleição da Assembléa Legislativa ordinaria, por falta de providencias oportunas, quanto ao alistamento.

Quanto á sexta sugestão — Embora, nos proprios termos do art. 1º, do decreto n. 21.660, de 1932, subsistam, em vigor, as providencias estabelecidas no mesmo decreto, emquanto não se completar o "exaustivo trabalho de restauração do eleitorado" do Distrito Federal (segundo diz o citado decreto), parece util dar-lhes caráter permanente, para prevenir duvidas.

Quanto á sétima sugestão — A experiencia da descentralização do serviço de alistamento e da expedição dos titulos pelos juizes eleitorais — providencias de emergencia adota-

das pelo decreto n. 22.168, de 1932, para a eleição da Constituinte — deixou fora de dúvida que tais medidas se recomendam como normas permanentes e definitivas, pela maior celeridade que imprimem ao serviço, sem quebra das garantias de que deve estar cercado o alistamento, bem como pela simplificação do processo, confiado em sua integridade ao juiz singular, sempre que não houver impugnação.

A supressão do Registro Datiloscópico nas Secretarias Regionais obedeceu á necessidade de reduzir, no alistamento de emergencia, a uma unica ficha a identificação dos alistados; ficha, esta, que necessariamente se destinava, como se destinou, á Secretaria Central (do Tribunal Superior). Sem fichas não podia haver Registro Datiloscópico nos Tribunais Regionais. Para um alistamento definitivo, porém, é imprescindivel restabelecer o Registro Datiloscópico nas Secretarias Regionais, sem o qual (á parte outras utilidades) lhes não será possivel exercer a atribuição de promoverem "ex-officio" a exclusão dos inscritos, no caso de pluridade de inscrição (arts. 50, n. 4 e 53 do Código Eleitoral combinados), bem como ao Tribunal Regional decidir com segurança sobre a identidade, ou não, dos eleitores á vista das impressões digitais, quando impugnada no ato de votar a referida identidade (citado Código, art. 81, § 2º, letra b).

Dá também a necessidade de se tomarem duas fichas no ato da identificação (a primeira para o Tribunal Regional, a segunda para o Superior), em vez de uma unica, como se dispunha no art. 6º, inciso I, do citado decreto n. 22.168. A terceira, que o Código exige é na verdade, inutil; — não tem destino, pois nos cartorios não ha registro algum.

As modificações sugeridas nos arts. 3º e 12 do decreto n. 22.168, justificam-se pelas razões seguintes: — a do art. 3º — principio — porque, embora haja o Código Eleitoral instituido a qualificação "ex-officio" tão somente nos primeiros 15 dias iniciais do alistamento, é patente que essa feliz providencia — criação original, que tão magnificos resultados deu no alistamento que se fez até agora — deve ter applicação intermitente — de espaço a espaço repetindo-se, para atender ao recrutamento de novos cidadãos qualificaveis pelas varias categorias de funcionarios, reservistas, profissionais ou membros de sindicatos, enumerados no artigo 2º, do decreto n. 22.168, que neste ponto modificou o Código; e, finalmente, a modificação do art. 12, porque é preciso determinar-se qual o modo pratico pelo qual se ha de dar execução, quanto á identificação datiloscópica, no alistamento definitivo que se vai fazer, ao preceituado no art. 12 do citado decreto n. 22.168, quando dispôs que "todos os cidadãos que se alistarem sem a identificação datiloscópica e sem a prova de quitação, quanto ao serviço militar, terão de sujeitar-se oportunamente a essas exigencias do Código Eleitoral".

Na verdade, não é possivel, sem destruir pela base todo o sistema adotado pelo citado Código, prescindir da exigencia, agora, da identificação, embora simplificada, de todos os inscritos, porquanto a falta dessa providencia, integralmente realizada, tornará absolutamente impraticavel a organização dos registros datiloscópicos — pedra angular do Registro Eleitoral que é, por sua vez, a alma do sistema. Por mais incomodo que isto seja, forçoso é aceitar esta contingencia para não transformar em uma burla o alistamento, tal como foi instituido pelo Código.

O mesmo já não succede com a exigencia de "prova" (o Código continha-se com a simples "afirmação" do alistando) de quitação do serviço militar. Pensa a comissão que é vital, para o bom exito do alistamento, renunciar-se definitivamente a essa exigencia — verdadeiro espantelho para os alistandos; sob pena de se ver inutilizado, em grande parte — quicá em sua maior parte — o alistamento já feito com tanto esforço e sacrificio e com tão belo exito, bem como de se entravar seriamente o recrutamento tão desejavel do maior número possivel de cidadãos alistaveis, entre os que se não inscreveram ainda. Este mais que fundado temor deve prevalecer sobre as razões, sem dúvida muito respeitaveis, que determinaram o Código a exigir, como requisito para a qualificação requerida, a afirmação da quitação de tal dever patriótico (dispensada, entretanto, para os qualificados "ex-officio", que são muitissimos).

Na modificação sugerida para o texto do art. 3º, principio, suprimiu-se propositalmente a exigencia da menção da "filiação" de cada um dos relacionados nas listas de qualificaveis "ex-officio", a enviar pelos chefes de repartição, etc., porque, na maior parte dos casos, não têm eles onde colher tal informação, a não ser por colaboração do proprio alistando, de que se quiz prescindir, e que não deve reali-

zar-se sob a exclusiva responsabilidade do signatário da lista, que de nada sabe a respeito.

São estas as sugestões, sobre o assunto, que, parece á comissão, devem ser submetidas á alta apreciação e á sabedoria do Governo Provisorio.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1933. — *Carvalho Mourão*, relator. — *Renato Tavares*. — *A. Penna Junior*.

39ª SESSÃO ORDINARIA, EM 19 DE MAIO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Publicação dos acordãos referentes aos processos ns. 477, 479, 480, 483, 485, 489 a 495 e "habeas-corpus" n. 10; 4) Projeto regulando as atribuições do Ministério Público Eleitoral; 5) Julgamento do recurso eleitoral n. 28 — (Goiás); 6) Julgamento do processo n. 489 (adiado da sessão anterior) nomeação de uma comissão; 7) Julgamento do processo n. 481 — Maranhão — sobre si o juiz eleitoral quando presidir mesa receptora pôde nomear os suplentes e secretários e sobre si são nulas as cédulas em que um nome ultrapassar uma linha; 8) Julgamento do processo n. 486 — Maranhão — sobre a validade de seções eleitorais presididas por funcionarios demissiveis "ad nutum"; 9) Julgamento do processo n. 488 — Rio Grande do Sul — sobre a incompatibilidade de um juiz do T. R. para julgar um "habeas-corpus", cujo coator era o Interventor Federal, cunhado do mesmo juiz; 10) Julgamento do processo numero 496 — Distrito Federal — sobre alteração dos modelos ns. 25 e 25 B; 11) Julgamento do processo n. 497 — Baía — sobre a realização de eleição nas localidades onde não poudo haver no dia prefixado; 12) Julgamento do processo numero 498 — Distrito Federal — sobre o pedido de dispensa do juiz substituto do T. R., Dr. Jonathas Serrano; 13) Julgamento do processo numero 499 — Minas Gerais — sobre si o juiz federal pôde passar ao seu substituto a função de apuração para presidir a uma diligencia importante; 14) Encerramento da sessão.

Às nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, doutores Affonso Penna Junior, Monteiro de Sales e Miranda Valverde, sete (7), abre-se a sessão. É lida e aprovada, sem debate, a ata da sessão anterior. São publicados os acordãos referentes ao *habeas-corpus* n. 10, processos ns. 477, 479, 480, 483, 485, 489 a 495. O Sr. RENATO TAVARES, no expediente, apresenta um projeto dando nova organização ao Ministerio Público eleitoral, e o justifica, principalmente, quanto a conveniencia de não ser o procurador um juiz do Tribunal, o que tem acarretado muitos inconvenientes e até o absurdo de um procurador ter votado como juiz em um processo sobre o qual opinára na qualidade de membro do Ministerio Público. O Sr. presidente submete o projeto a discussão, a qual é encerrada sem debate, e, em seguida, é o projeto aprovado unanimemente, para ser enviado ao Governo. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR relata o recurso eleitoral n. 28, de Goiás, em que é recorrente Claro Augusto de Godoi, e recorrido o Tribunal Regional desse Estado, e vota no sentido de que, de acordo com o parecer do procurador geral, seja negado provimento ao recurso, por não estar a impugnação escrita pelo impugnante, mas somente por ele assinada. Propõe o relator que do recurso sejam extraídas copias dos documentos que enumeram, afim de serem enviados ao procurador geral para os fins de direito. O Tribunal unanimemente nega provimento ao recurso e decide favoravelmente á remessa das copias dos documentos do processo ao procurador geral. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR apresenta o processo n. 489, sobre o processo dos recursos interpostos das decisões das turmas apuradoras, adiada da sessão anterior, e vota no sentido de que seja nomeada uma comissão para estudar o assunto. Aprovado unanimemente o voto do Sr. Affonso Penna Junior, o presidente nomeia para essa comissão os Srs. Carvalho Mourão, Affonso Penna Junior e Miranda Valverde, pedindo urgencia para a solução da materia. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR relata o processo n. 481 (do Maranhão, sobre si o juiz eleitoral quando presidir Mesa Receptora pode nomear os suplentes, e sobre si são nulas as cédulas em que um nome ultrapassar uma linha), e vota, quanto á primeira parte, que o juiz eleitoral pode nomear os suplentes e os secretários quando tiver que presidir a Mesa Receptora no caso de nova eleição; e, quanto á segunda, que não são nulas as

cédulas em que o nome do candidato ultrapassar uma linha, desde que não haja dois nomes em uma linha. Ambas as conclusões do relator são aceitas, a primeira, contra o voto do Sr. José Linhares, que entende dever ficar a mesa anterior, com exceção do presidente, e á segunda unanimemente. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o processo n. 486 (do Maranhão e Piauí, sobre a validade de seções eleitorais presididas por funcionario demissivel *ad nutum*), e levanta a preliminar, pela qual vota, de que a resposta a essa consulta importa em prejudgamento de recurso interposto de decisões sobre essa materia. O Tribunal não toma conhecimento da consulta, contra o voto do Sr. Monteiro de Sales. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR relata o processo n. 488 (do Rio Grande do Sul, sobre a incompatibilidade de um juiz do Tribunal para julgar um *habeas-corpus*, cujo coator era o interventor cunhado do mesmo juiz), e vota no sentido de que o juiz era de fato impedido de tomar parte nesse julgamento. O voto do relator é unanimemente aceito, tendo o Sr. José Linhares declarado que assim votava por ter o juiz se declarado impedido. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o processo n. 496 (do Distrito Federal, sobre alteração dos modelos 25 e 25 B), e vota no sentido de que tal alteração não é conveniente no estado atual da apuração e por dificultar a apuração geral. É aceito o voto do relator, unanimemente. O Sr. MONTEIRO DE SALES relata o processo n. 497 (da Baía, sobre a realização de eleição em lugares onde não poudo haver no dia marcado por falta de material), e vota no sentido de que deve se proceder a eleição nos lugares onde não tiver havido por não ter aí chegado o respectivo material. O Tribunal resolve que só no caso de anulação da eleição ou de alguma seção ou seções será realizada nova eleição, contra o voto do relator. O Sr. presidente designa o Sr. Affonso Penna Junior para lavrar o acordão. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o processo n. 498 (do Distrito Federal, sobre o pedido de dispensa do Sr. Jonathas Serrano, de juiz substituto do Tribunal Regional), e vota no sentido de que, estando, agora, provada a molestia do requerente por atestados medicos, que o impossibilita a exercer a função, é de se conceder a dispensa. É concedida a dispensa solicitada pelo Dr. Jonathas Serrano, unanimemente. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata o processo n. 499 (de Minas Gerais, sobre si o juiz federal pode passar ao seu substituto a função da apuração para presidir a uma diligencia importante e julgar diversos réus presos), e vota no sentido de que, preferindo o eleitoral outro qualquer serviço, deve o juiz federal passar o exercicio da judicatura ordinaria ao seu substituto para que esse substituto presida a diligencia e julgue os réus presos. É o voto do relator unanimemente aceito. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas e cincoenta e cinco minutos.

Regula a competencia e as atribuições do Ministerio Público Eleitoral

Art. 1.º O Ministerio Público eleitoral, que é exercido por um procurador geral e vinte e dois procuradores regionais, é o advogado da lei eleitoral e o fiscal da sua execução, incumbindo-lhe promover a ação pública contra todas as violações do direito.

Art. 2.º No exercicio de suas atribuições, ha reciproca independencia entre os órgãos do Ministerio Público eleitoral e os da magistratura eleitoral.

Art. 3.º O procurador geral e os procuradores regionais são nomeados pelo Chefe do Governo da República, o primeiro escolhido dentre os juristas que figurem na lista de que trata o art. 9º, § 2º, letra c, do Código Eleitoral, e os demais escolhidos nas listas de que cuidam o art. 21, § 2º, ns. I e II, letra c, do mesmo Código e art. 2º, letra c, do decreto n. 21.321, de 26 de abril de 1932, e desempenharão suas funções pelo periodo de dois anos.

Art. 4.º Ao procurador geral, como chefe do Ministerio Público eleitoral e o seu órgão perante o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, incumbe:

- a) exercer a ação pública e promovê-la até final em todas as causas da competencia do Tribunal;
- b) officiar e dizer de direito nos processos criminaes;
- c) velar pela execução das leis, decretos e resoluções eleitorais que tiverem de ser applicadas;
- d) defender a jurisdição do Tribunal;
- e) ministrar instruções aos procuradores regionais e sujeitar á decisão do Tribunal as consultas dos mesmos procuradores concernentes á materia eleitoral ou ao exercicio de seu cargo;
- f) representar ao Tribunal o que entender a bem da fiel observancia do Código Eleitoral, de modo que este seja uniformemente executado, quer pelo Tribunal, quer pelos Tribunais Regionais;

g) requisitar das autoridades competentes as diligências, certidões e quaisquer esclarecimentos necessários ao regular desempenho das funções de seu cargo.

Art. 5.º Aos procuradores regionais, que exercem suas atribuições perante os Tribunais Regionais, um em cada região eleitoral em que se divide o país, compete:

a) exercer a ação pública e promovê-la até final em todas as causas da competência do Tribunal perante o qual serve;

b) officiar e dizer de direito nos processos criminais promovidos por qualquer eleitor e nos recursos criminais;

c) velar pela execução das leis, decretos e resoluções eleitorais;

d) defender a jurisdição do Tribunal Regional junto ao qual desempenha suas atribuições;

e) fazer consultas ao procurador geral sobre matéria eleitoral ou assunto concernente ao exercício de seu cargo;

f) representar ao Tribunal Regional junto ao qual serve o que entender a bem da fiel observância do Código Eleitoral, de modo que este seja uniformemente executado, quer pelo mesmo Tribunal, quer pelos juizes eleitorais da respectiva jurisdição;

g) requisitar das autoridades competentes as diligências, certidões ou quaisquer esclarecimentos necessários ao regular desempenho das funções de seu cargo.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, Rio de Janeiro, 19 de maio de 1933. — *Renato Tavares*.

Justificação

O Código Eleitoral determina no art. 12 que, dentre seus membros, o Tribunal Superior elegerá um procurador para as funções do Ministério Público.

Baseado nesse inciso do nosso estatuto eleitoral, o Regimento Interno deste Tribunal Superior discriminou, no art. 21, as atribuições do procurador geral.

Do mesmo modo o dos Tribunais Regionais fixou as funções dos procuradores regionais.

Ambos os regimentos, em virtude daquele dispositivo legal, colocaram os procuradores em uma situação especial — verdadeiramente original — de juizes dos Tribunais a que pertencem, com funções judicantes, e simultaneamente com atribuições de Ministério Público.

Tal situação, porém, não deve perdurar. Urge que se estabeleça a reciproca independência entre os órgãos do Ministério Público eleitoral e os da magistratura eleitoral, para se conseguir a boa aplicação da lei e se obter a fiscalização indispensável na sua execução.

Desnecessário se me afigura, pela sua evidencia, desenvolver a tese perante este Colendo Tribunal, composto de luminares do Direito, para demonstrar a necessidade dessa separação de funções.

Com esse objetivo, ofereço o projeto que se segue para que seja considerado pelo Tribunal e, se aprovado, ser encaminhado ao Governo Provisorio para os devidos fins.

Sala das sessões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, Rio, 19 de maio de 1933. — *Renato Tavares*.

40ª SESSÃO ORDINARIA, EM 23 DE MAIO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Publicação dos acordãos referentes aos processos ns. 486, 488, 489, 490 a 499 e recurso n. 28; 4) Julgamento do processo n. 475 — Minas Gerais — sobre organização de turmas apuradoras; 5) Julgamento do processo n. 500 — Santa Catarina — sobre a organização da lista para escolha dos membros do T. R. pelo Tribunal de Justiça Local; 6) Projeto regulando o processo dos recursos interpostos das decisões das turmas apuradoras; 7) Julgamento do processo n. 501 — Distrito Federal — sobre a interrupção dos trabalhos da turma apuradora presidida pelo juiz Octavio Kelly, para que possa tomar parte nas sessões do S. T. F. onde serve; 8) Julgamento do processo n. 504 — Paraíba — sobre a validade do voto dado por eleitor da mesma zona em seção diferente da sua; 9) Julgamento do processo n. 505 — Distrito Federal — sobre a designação dos funcionarios requisitados nos termos das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.695, para servirem como secretarios das turmas apuradoras; 10) sobre o inicio da discussão do projeto referente á reabertura do alistamento (adiada a discussão); 11) Encerramento da sessão.

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares

e Renato Tavares, doutores Affonso Penna Junior, Monteiro de Sales e Miranda Valverde, sete (7), abre-se a sessão. É lida e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. São publicados os acordãos referentes ao recurso n. 28, processos ns. 486, 488, 489 e 496 a 499. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o processo n. 475 (de Minas Gerais, sobre a organização de turmas apuradoras), e vota no sentido de ser a consulta considerada prejudicada por estar resolvida a matéria pelo decreto n. 22.695 e concedida a autorização para a criação de novas turmas. É aceito o voto do relator, unanimemente. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o processo número 500 (de Santa Catarina, sobre a organização da lista para escolha dos membros do Tribunal Regional pelo Tribunal de Justiça do Estado), e vota no sentido de que essa lista não pode ter menos de doze nomes e que se deve compor de cidadãos que tenham os requisitos exigidos pelo Código Eleitoral, no art. 21, § 2º, n. 1, letra c. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. MIRANDA VALVERDE, pela ordem, apresenta as instruções para o processo do recurso interposto das decisões das turmas apuradoras para o Tribunal Regional organizadas pela comissão para tal fim nomeada na sessão anterior. É aprovado o art. 1º e seus paragrafos, sem modificação. É aprovado o art. 2º, com acrescimo de um paragrafo unico, dispondo sobre a inadmissibilidade de recurso das decisões dos Tribunais Regionais sobre os recursos interpostos das decisões das turmas apuradoras, devendo aquelas decisões ser apreciadas em conjunto. É aprovado o art. 3º e último, contra o voto do senhor Carvalho Mourão. O Sr. presidente declara aprovadas as instruções. O Sr. RENATO TAVARES relata o processo n. 501 (do Distrito Federal, sobre a interrupção dos trabalhos da turma apuradora presidida pelo juiz federal, Dr. Octavio Kelly, para que este possa tomar parte nas sessões do Supremo Tribunal Federal, duas vezes por semana), e vota no sentido de que o serviço da apuração prefere a qualquer outro e que, portanto, o juiz federal ocupado com os serviços de apuração não pode interromper esse serviço para tomar parte nos trabalhos do Supremo Tribunal Federal, não existindo o precedente invocado na consulta. É o voto do relator aceito unanimemente. O Sr. MONTEIRO DE SALES relata o processo n. 504 (da Paraíba, sobre a validade de votos dados por eleitores da mesma zona em seções eleitorais diversas da sua), e levanta a preliminar, contra a qual vota, de ser a resposta a essa consulta um prejudgamento de um caso concreto já verificado. O Tribunal, contra o voto do relator, não toma conhecimento da consulta. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o processo n. 505 (do Distrito Federal, sobre autorização para designar para secretário de turma apuradora funcionarios estranhos a Secretaria, requisitados para auxiliarem os trabalhos de apuração, na conformidade do art. 2º das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.695), e vota para que seja autorizado o presidente do Tribunal Regional a fazer tal designação. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. PRESIDENTE consulta o Tribunal sobre o inicio da discussão das sugestões da comissão nomeada para propor as medidas necessarias ao reinicio do alistamento, visto como os respectivos avulsos, já foram distribuidos. O Tribunal resolve, pelo adeantado da hora, adiar a discussão para a proxima sessão, e autorizar o presidente a responder aos que consultarem sobre essa matéria que o Tribunal está estudando o assunto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas e quarenta e cinco minutos.

JURISPRUDENCIA

(Art. 14, n. 4, do Código Eleitoral, e art. 30, classe 5ª, do Regimento Interno do Tribunal Superior)

Processo n. 445

Natureza do processo — Rio de Janeiro — Representação contra o escrivão do 6º Ofício de Campos, Esmeraldo Delorme Baptista (encaminhada com o aviso n. 992, de 19 de abril de 1933, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores).

Juiz relator — O Sr. desembargador Renato Tavares.

Fatos narrados em uma representação oferecida contra um escrivão eleitoral devem ser apurados convenientemente.

Com esse fim, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral ordena a remessa ao procurador regional no Estado do Rio, da representação contra o escrivão da 5ª zona eleitoral de Campos, para que, em inquerito regular, que deverá promover, sejam apurados os atos atribuídos ao mesmo serventuário.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos n. 445:

O Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, encaminhou a este Tribunal Superior a representação que lhe foi dirigida contra o escrivão da 5ª zona eleitoral do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, na qual narra fatos praticados pelo dito funcionário:

Considerando que tais atos devem ser convenientemente apurados; e,

O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos, de seus juizes, resolve remeter a referida representação ao procurador regional no Estado do Rio de Janeiro para que, em inquerito regular, que deverá promover, sejam apurados os aludidos fatos.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 2 de maio de 1933. — *Hermenegilda de Barros*, presidente. — *Renato Tavares*, relator.

Processo n. 453

Natureza do processo — Distrito Federal — Consulta como proceder os oficiais da Fortaleza de Coimbra, bem como os dos postos e destacamentos muito distantes da secção eleitoral, para o exercício do direito do voto.

Juiz relator — O Sr. Dr. Affonso Penna Junior.

Já se tendo processado a eleição, resolve o Tribunal Superior julgar prejudicada a consulta e a sugestão do comandante da circunscrição militar de Mato Grosso.

ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos n. 453, de consulta:

O coronel Newton Cavalcanti, comandante da Circunscrição Militar de Mato Grosso, consultou ao senhor ministro da Guerra como deviam proceder os oficiais da Fortaleza de Coimbra, bem como os dos postos e destacamentos muito distantes da secção eleitoral, lembrando o alvitre de receberem os comandos os votos dos oficiais e remetê-los ao juiz competente.

A consulta foi encaminhada pelo Sr. ministro da Guerra ao da Justiça e por este, com o aviso n. 1.033, de 25 de abril, encaminhada a este Tribunal, onde deu entrada a 26 do mesmo mês de abril, foi distribuída a 27 e só hoje pode ser julgada.

Pelo que, já se tendo processado a eleição, resolve o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral declarar prejudicadas a consulta e sugestão, que serão arquivadas.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 5 de maio de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *A. Penna Junior*, relator. (Unanime.)

Processo n. 497

Natureza do processo — Baía — Consulta — Sobre si deve ordenar nova eleição em alguns municípios, nos quais não se realizou a eleição de 3 de maio, por não ter chegado a tempo o material indispensável.

Juiz relator — O Sr. Dr. Monteiro de Sales.

Os casos nos quais se convoca, de novo, o eleitorado, que votou, são os determinados no art. 42, § 2º, art. 43, § 1º e art. 55 das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933.

Resolve-se, por isso, responder negativamente á consulta do T. R. da Baía indagando si deve mandar proceder, agora, á eleição que deixou de se realizar, no dia 3 de maio, em alguns dos municípios do interior, por não ter chegado em tempo o material indispensável.

ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos n. 497, da Baía:

Consulta o presidente do Tribunal Regional da Baía si deve ordenar nova eleição em alguns municípios do interior do Estado, nos quais não se realizou a eleição de 3 de maio por não ter chegado a tempo o material indispensável:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral responder negativamente á consulta. Os casos nos quais se convoca, de novo, o eleitorado, *que votou*, são os determinados nos arts. 42, § 2º, art. 43, § 1º e art. 55 das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933.

São eles:

- a) o de urnas violadas;
- b) o de não corresponder o número de sobrecartas autenticadas ao de votantes declarado na ata pelo presidente de mesa;
- c) o de não chegar a destino a urna de alguma secção ou de chegar desacompanhada dos documentos da eleição.

Em todos esses casos, ha o pressuposto de se ter verificado a eleição, tanto assim que o Código (artigo 90, §§ 2º e 3º) diz que o Tribunal "deixará de computar os votos da secção" e manda "se realize nova eleição"; e as Instruções, mais claramente, preceituam que, em todos esses casos, o juiz eleitoral da zona, a que pertença a *secção anulada*, convocará "os eleitores de secção, *que tenham comparecido á eleição anulada*, bem como os eleitores de outra secção, *que, igualmente, aí tenham comparecido e votado*, para que venham renovar os seus votos"; cunprindo, alé, ao juiz que preside a nova eleição, "verificar, ao ser apresentado cada título, *si deste consta ter o eleitor votado na eleição anulada*".

Vê-se, ainda, pela remissão do art. 55 ao art. 41 e seu paragrafo, das Instruções, que as urnas, cuja falta de chegada a destino ocasiona a nova eleição, são as urnas *realmente expedidas*, mas *extraviadas*. E a razão dessa medida excepcional de uma nova eleição é o combate á fraude, que o legislador procura descoroçar com a providencia de se restaurar o pleito, tornando-se, assim, inutil a manobra usual da violação

ou do extravio de urnas. O fraudador não pode, siquer, apelar de um resultado conhecido para um desconhecido, pois a nova eleição será, apenas, *repetição da anulada*.

O caso, sobre que versa a consulta, não se enquadra em qualquer dos previstos na lei, nem, quanto a ele, procede a razão da lei. Trata-se de secção em que não se processou a eleição e, para tal hipótese, o remédio unico, que a lei faculta, é o do voto em outra secção (Cod. Eleit., art. 66, § 5º). Esta faculdade de votar em outra secção o eleitorado da secção que não funcionou é, aliás, mais um motivo — e dos mais fortes, para não se proceder, no caso, a uma nova eleição, que poderá acarretar duplicata de votos.

Não deve o consulente, á vista do exposto, ordenar a convocação dos eleitores das secções mencionadas na consulta.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 19 de maio de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *A. Penna Junior*, relator para o acórdão.

(Foi voto vencido o do Sr. Monteiro de Sales, que entendia dever ser realizada a eleição, diante do motivo alegado, do não recebimento do material.)

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

O desembargador Ataulpho Napolé de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acôrdo com o artigo 5º do decreto n. 22.695, de 10 deste mês e ano, faz saber aos que o presente edital virem ou dêle notícias tiverem, que o resultado da apuração procedida pela 2ª Turna Apuradora, aos 6 dias de maio de 1933, neste Tribunal Regional, foi o seguinte:

APURAÇÃO DA SEGUNDA TURMA APURADORA

OITAVA SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE CANDELARIA

Comunicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na fôrma do art. 47 do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933.

- a) secção apurada: 8ª secção do Distrito Municipal de Candelaria;
- b) votos apurados: trescentos e quarenta e dois (342);
- c) não houve impugnações;
- d) membros da Turma apuradora: desembargadores Moraes Sarmiento e Carvalho e Mello e juiz Dr. Edgard Costa;
- e) não houve nenhum incidente durante os trabalhos.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1933. — *Oscar Lacé Brandão*, secretário da 2ª turma.

VOTAÇÃO DA OITAVA SECÇÃO DE CANDELARIA

Número de votantes: trescentos e quarenta e seis (346)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda:

Ação Cívica Nacional (duas).....	2
Convenção Proletária Carioca (quatro).....	4
Liga Eleitoral Independente.....	—
Partido Autonomista (quatorze).....	14
Partido Economista (quarenta e quatro).....	44
Partido Democrático (quatro).....	4
Partido Democrático Socialista (uma).....	1
Partido Liberal Carioca.....	—
Partido Libertador Popular Carioca (uma).....	1
Partido Nacional do Trabalho.....	—

Partido Socialista Brasileiro	—
Partido Trabalhista do Brasil.....	—
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil (uma)....	1
Partido Unionista dos Empregados no Comércio.....	—
União Política Proletária.....	—
União Sindical do Brasil.....	—

Votação obtida pelos candidatos de partidos:

Ação Cívica Nacional	Turnos	
	1º	2º
Dugoberto Zavataro	—	7
Eduardo Gurgel do Amaral.....	5	8
Horacio Alves Mendes.....	—	4
Hugo Martins	—	—
Luiz Mezavilla	—	—
Convenção Proletária Carioca		
Antonio Neves da Rosa.....	—	—
Cornelio José Fernandes Netto.....	—	8
Edson Guerra Dias	—	13
Euclides Vieira Sampaio.....	—	21
Hamlet Victor Boisson.....	7	19
José Domingos Alves.....	—	7
José Elentério de Mattos.....	—	6
Manoel Barbalho de Oliveira.....	—	9
Rubem Nelson Pacheco	—	7
Sebastião Luiz de Oliveira.....	—	6

Liga Eleitoral Independente

Bertha Maria Julia Lutz.....	—	—
Partido Autonomista		
Augusto do Amaral Peixoto Junior.....	13	86
Bertha Maria Julia Lutz.....	1	30
Ernesto Pereira Carneiro.....	5	46
Placido Modesto de Mello.....	1	34
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.....	3	36
João Jones Gonçalves da Rocha.....	17	69
Manoel Caldeira de Alvarenga.....	1	36
Olegario Marianno	2	36
Ruy Santiago	6	72
Waldemar de Araujo Motta.....	6	60

Partido Economista do Brasil

Azor Brasileiro de Almeida.....	—	61
Eugenio Gudín Filho.....	1	71
Francisco de Avellar Figueira de Mello.....	1	72
Francisco de Oliveira Passos.....	1	76
Heitor da Nobrega Beltrão.....	51	100
Henrique de Toledo Dodsworth.....	7	165
Mozart Brasileiro Pereira do Lago.....	2	55
Miguel de Oliveira Couto.....	3	132
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima.....	—	65
Rodrigo Octavio Filho.....	—	99

Partido Democrático

Adolpho Bergamini	24	114
Arthur Cumplido de Sant'Anna.....	1	60
Astolpho Vieira de Rezende.....	4	58
Raul Leitão da Cunha.....	6	97
Belisario Augusto de Oliveira Penna.....	1	39
Domingos José da Cunha.....	2	22
Luiz Carlos de Araujo Pereira.....	—	—
Luiz Cartanhede de Carvalho Almeida.....	—	14
Justo Rangel Mendes de Moraes.....	2	63
Targino Ribeiro	4	46

Partido Democrático Socialista

Alberto Gomes Pereira	—	2
Alvaro Palmeira	—	2
Estevão Ferreira de Magalhães.....	—	4
Euclides Deslandes	—	5
Francisco Alexandre Norberto da Costa.....	3	5
Henrique Andrade	1	9

Turnos			União Política Proletária		Turnos	
	1º	2º			1º	2º
Jacy Rego Barros.....	—	10	Annibal Ferreira Gomes.....	—	—	3
José de Souza Marques.....	1	6	Augusto Cordeiro de Mello.....	—	—	—
Raymundo de Pennafort Netto.....	—	3	Edson Guerra Dias.....	—	—	—
Rubens de Lima.....	—	4	Euclydes Vieira Sampaio.....	—	—	—
Partido Liberal Carioca			Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.....	—	—	—
Adalberto Nunes.....	3	27	Hamlet Victor Boisson.....	—	—	—
José Esteves.....	10	13	Ilka Labarthe.....	—	—	—
José Niefe da Silva.....	—	4	Manoel Barbalho de Oliveira.....	—	—	—
Julio Hauer.....	—	8	Rubem Nelson Pacheco.....	—	—	—
Mario José da Costa.....	1	14	Sebastião Luiz de Oliveira.....	—	—	—
Tito Lyrio de Sant'Anna.....	—	11	União Sindical do Brasil			
Hugo de Castro Pinheiro Guimarães.....	—	14	Alberto Juvenal do Rego Lins.....	1	7	—
Zeno Silva.....	—	7	Alcides Antunes de Andrade.....	—	1	—
Partido Libertador Popular Carioca			Abdon Eloy Estellita Lins.....	—	1	—
Alberto Silveiras.....	—	5	Americo José Jambeiro.....	20	35	—
Caio Julio Cezar Monteiro de Barros.....	1	16	Antenor Espozel Coutinho.....	5	43	—
Francisco Vicente Bulcão Vianna.....	—	5	Francisco de Paula Santiago.....	—	2	—
Horacio Alves Mendes.....	—	3	João da Costa Pinto.....	—	14	—
João dos Reis Ferreira Machado.....	—	5	João Vieira de Souza.....	—	1	—
José Mendes Tavares.....	1	8	Mario Caparica Pinheiro.....	—	1	—
Luiz Lopes.....	—	2	Raphael Garcia Pardellas (vide P. D. C.).....	—	—	—
Mario Guimarães de Araujo Jorge.....	—	5	Votação obtida pelos candidatos avulsos:			
Raphael Garcia Pardellas.....	2	17	Adolpho de Hollanda Cunha.....	—	4	—
Sylvio Pereira da Cruz.....	—	2	Alberico Dias de Moraes.....	—	19	—
Partido Nacional do Trabalho			Alberto Porto da Silveira.....	—	2	—
Alexandrino Ferreira Campos.....	—	—	Alceu Fayão de Abreu Gomes.....	—	—	—
Alfredo Ferraz Sosthenes.....	—	—	Aluizio Ribeiro de Moraes.....	—	—	—
Carlos del Valle.....	1	1	Alvaro Barcellos.....	1	13	—
Euphrasio Povoas de Siqueira.....	—	2	Amando da Rocha Vianna.....	—	1	—
Hildebrando Antonio de Oliveira.....	—	2	Americo Brasil Silvado.....	—	33	—
José Ferreira.....	—	4	Anapio Gomes.....	1	1	—
Leolinda de Figueiredo Daltro.....	—	1	Anna Vieira Cesar.....	—	2	—
Roberto da Silva Freire.....	—	2	Antonio Dormund Martins.....	—	24	—
Partido Socialista Brasileiro			Ary Silva.....	—	—	—
Augusto Cordeiro de Mello.....	—	22	Attila Soares.....	1	14	—
Edson Guerra Dias.....	—	13	Augusto Accioly Carneiro.....	—	2	—
Euclydes Vieira Sampaio.....	—	21	Augusto da Cunha Duque Estrada.....	1	8	—
Fortunato Ramos de Medeiros.....	2	12	Augusto Pinto Lima.....	1	30	—
Hamlet Victor Boisson.....	7	19	Bartlett James.....	1	14	—
Hercolino Cascardo.....	3	30	Brenno dos Santos.....	—	5	—
Ilka Labarthe.....	8	29	Candido Pessoa.....	4	36	—
José da Rocha Ribas.....	6	36	Carlos Augusto Moreira Guimarães.....	—	10	—
Partido Trabalhista do Brasil			Celio Ferreira da Costa.....	24	43	—
Annibal Ferreira Gomes.....	—	—	Christovão Torres de Camargo.....	—	3	—
Augusto de Azevedo Santos.....	2	7	Custodio Carlos de Araujo Cavaco.....	1	3	—
Euclydes Vieira Sampaio.....	—	—	Decio Coutinho.....	1	7	—
Luiz de Paula Lopes.....	—	4	Delio Murcia Amat.....	—	—	—
Rubem Nelson Pacheco.....	—	—	Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior.....	—	—	—
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil			Dulcidio Costa.....	—	—	—
Duvitiliano Ramos.....	—	—	Eugenio Bartholomeu dos Reis.....	—	—	—
Jansenio Genserico Daemon.....	1	3	Flavio da Silveira.....	—	11	—
Raul d'Able.....	—	3	Francisco José da Silveira Lobo.....	—	5	—
João Alves Bezerra.....	—	3	Francisco Pereira de Andrade Netto.....	—	1	—
Mario José de Freitas.....	—	3	Francisco Vieira de Azevedo Coutinho.....	—	1	—
Severino Ladislau dos Santos.....	—	2	Georgina de Araujo Azevedo Lima.....	8	78	—
Zacharias Gomes.....	—	—	Godofredo Franco de Faria.....	—	1	—
Domingos Braz.....	—	—	Haroldo Daltro.....	—	—	—
Carlos Simas.....	—	—	Heitor Lima.....	5	61	—
Rubens Ferreira.....	—	—	Ivan Luiz da Silva Pessoa.....	1	26	—
Partido Unionista dos Empregados no Comércio			Jayme Ferreira da Silva.....	—	—	—
Carlos Dias.....	—	2	Jarbas Ferreira Deschamps.....	—	1	—
Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros..	2	7	João Arnaldo de Almeida Stahlembrecher.....	—	—	—
Horacio Picorelli.....	2	4	João Damasceno da Silva Braga.....	1	1	—
Lourival Fontes.....	—	3	João de Castro Pache de Faria.....	2	14	—
Mario Ortiz Poppe.....	2	8	João Francisco de Lacerda Coutinho.....	1	9	—
			João Soares Rodrigues.....	—	2	—
			Joaquim Nunes de Carvalho.....	1	4	—
			José Ramos de Alencar Piedade.....	—	2	—
			José Martins Barcellos.....	—	—	—
			José Mattoso Sampaio Corrêa.....	16	102	—
			Julio Cesar da Fonseca.....	—	3	—
			Julitta Monteiro Soares da Gama.....	—	—	—
			Juvenal Bartholomeu dos Santos.....	—	3	—
			Laurentino Pinto Filho.....	1	12	—
			Licínio Lyrio dos Santos.....	—	1	—

Turnos

Votação obtida pelos candidatos avulsos:

	1º	2º
Luiz Augusto de Drummond Alves.....	—	1
Luso Alves Garrido.....	—	—
Manoel Vicente Alves.....	—	—
Mario Fernandes Imbiriba.....	—	—
Mauricio Campos de Medeiros.....	2	30
Miguel Paes do Amaral Pimenta.....	1	3
Moacyr Orsini de Castro.....	—	2
Natercia da Cunha Silveira.....	—	9
Nelson de Almeida Cardoso.....	1	9
Nilo de Souza Pinto.....	1	7
Norberto Lucio Bittencourt.....	2	13
Octavio Carrilho da Fonseca e Silva.....	—	—
Oswaldo de Moura Nobre.....	1	20
Raul Leite de Vasconcellos.....	—	—
Raul Martin da Cunha Bastos.....	—	2
Sevino Gasparini.....	1	1
Sisínio Carreiro de Oliveira.....	1	8
Thadeu de Araujo Medeiros.....	—	—
Thereza Rabello de Macedo.....	—	1
Ulysses Barreto Vinhas.....	—	1
Waldemar Botelho de Mello.....	—	—
Waldemar Medrado Dias.....	2	31

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1933. — *Lacê Brandão*, secretario.
E eu, Antonio Baptista Pereira, diretor da Secretaria, o subscrevo c
assino. — *Antonio Baptista Pereira*.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO
FEDERAL

O desembargador Atualpho Napoles de Paiva, presidente do
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acôrdo com o
art. 5º do decreto n. 22.695 de 10 deste mês e ano, faz saber aos
que o presente edital virem, que o resultado da apuração precedi-
da pela 3ª Turma Apuradora aos 16 de maio de 1933, neste Tri-
bunal Regional, foi o seguinte:

APURAÇÃO DA TERCEIRA TURMA APURADORA

OITAVA SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

Comunicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito
Federal, na fôrma do art. 47 do decreto n. 22.627, de 7 de abril
de 1933.

- a) secção apurada: 8ª secção do Distrito Municipal de São José;
b) votos apurados: trezentos e quarenta e oito cédulas;
c) não houve impugnação apresentada por fiscaes ou delegados
de partidos;
d) membros da Turma Apuradora: desembargador Vicente Fer-
reira da Costa Piragibe e dos Drs. Euclides Roxo e Rogerio de Freitas;
e) não houve incidentes nos trabalhos.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1933. — *Modesto Donatino Dias
da Cruz*, secretario da Turma.

A VOTAÇÃO DA OITAVA SECÇÃO DE SÃO JOSÉ

Número de votantes: trezentos e quarenta e oito (348).

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda:

Ação Cívica Nacional.....	—
Convenção Proletária Carioca (sete cédulas).....	7
Liga Eleitoral Independente.....	—
Partido Autonomista (vinte cédulas).....	20
Partido Economista (vinte e uma cédulas).....	21
Partido Democrático (duas cédulas).....	2
Partido Democrático Socialista (duas cédulas).....	2
Partido Liberal Carioca.....	—
Partido Libertador Popular Carioca.....	—
Partido Nacional do Trabalho (duas cédulas).....	2
Partido Socialista Brasileiro (duas cédulas).....	2
Partido Trabalhista do Brasil.....	—
Partido União Operária e Camponesa do Brasil (uma cédula) cédulas).....	1
Partido Unionista dos Empregados no Comércio (dezesete cédulas).....	17
União Política Proletária.....	—
União Sindical do Brasil.....	—

Votação obtida pelos candidatos de Partidos:

Turnos

	1º	2º
Ação Cívica Nacional		
Dagoberto Zavataro.....	—	—
Eduardo Gurgel do Amaral.....	—	4
Horacio Alves Mendes.....	—	—
Hugo Martins.....	—	1
Luiz Mezavilla.....	—	2
Convenção Proletária Carioca		
Antonio Neves da Rosa.....	—	7
Cornelio José Fernandes Netto.....	3	15
Edson Guerra Dias.....	3	20
Euclides Vieira Sampaio.....	—	19
Hamlet Victor Boisson.....	7	20
José Domingos Alves.....	—	8
José Eleuterio de Mattos.....	—	8
Manoel Barbalho de Oliveira.....	—	12
Rubem Nelson Pacheco.....	—	13
Sebastião Luiz de Oliveira.....	—	13

Liga Eleitoral Independente

Bertha Maria Julia Lutz (Contada no Partido Auto-
mista)..... — | — |

Partido Autonomista

Augusto do Amaral Peixoto Junior.....	11	76
Bertha Maria Julia Lutz.....	2	42
Ernesto Pereira Carneiro.....	3	54
Placido Modesto de Mello.....	2	44
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.....	1	43
João Jones Gonçalves da Rocha.....	20	103
Manoel Caldeira de Alvarenga.....	2	26
Olegario Marianno.....	6	51
Ruy Santiago.....	5	84
Waldemar de Araujo Motta.....	5	58

Partido Economista do Brasil

Azor Brasileiro de Almeida.....	1	44
Eugenio Gudin Filho.....	—	42
Francisco de Avellar Figueira de Mello.....	3	45
Francisco de Oliveira Passos.....	—	44
Heitor da Nobrega Beltrão.....	23	65
Henrique de Toledo Dodsworth.....	7	116
Mozart Brasileiro Pereira do Lago.....	5	78
Miguel de Oliveira Couto.....	5	90
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima.....	—	43
Rodrigo Octavio Filho.....	—	59

Partido Democrático

Adolpho Bergamini.....	10	83
Arthur Cumpido de Sant'Anna.....	—	44
Astolpho Vieira de Rezende.....	4	52
Raul Leitão da Cunha.....	7	100
Belisario Augusto de Oliveira Penna.....	—	39
Domingos José da Cunha.....	—	15
Luiz Carlos de Araujo Pereira.....	—	14
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.....	—	15
Justo Rangel Mendes de Moraes.....	2	73
Targino Ribeiro.....	—	37

Partido Democrático Socialista

Alberto Gomes Pereira.....	—	2
Alvaro Palmeira.....	—	3
Estevão Ferreira de Magalhães.....	—	3
Euclides Deslandes.....	—	6
Francisco Alexandre Norberto da Costa.....	3	5
Henrique Andrade.....	—	9
Jacy Rego Barros.....	—	7
José de Souza Marques.....	—	8
Raymundo de Pennafort Netto.....	—	2
Rubens de Lima.....	—	4

Partido Liberal Carioca

Adalberto Nunes.....	3	9
José Esteves.....	—	2

Turnos			Turnos	
1º	2º		1º	2º
José Niefe da Silva	—	—	Euclides Vieira Sampaio (Vide Convenção Pro-	—
Julio Hauer	—	1	letaria Carioca)	—
Mario José da Costa	—	3	Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho (Vide	—
Tito Lyrio de Sant'Anna	—	4	Partido Autonomista)	—
Hugo de Castro Pinheiro Guimarães	—	7	Hamlet Victor Boisson (Vide Convenção Prole-	—
Zeno Silva	—	1	taria Carioca)	—
Partido Libertador Popular Carioca			Ilka Labarthe	6 20
Alberto Silveiras	—	4	Manoel Barbalho de Oliveira (Vide Convenção Pro-	—
Caio Julio Cezar Monteiro de Barros	1	9	letaria Carioca)	—
Francisco Vicente Bulcão Vianna	—	1	Rubem Nelson Pacheco (Vide Convenção Prole-	—
Horacio Alves Mendes	—	—	taria Carioca)	—
João dos Reis Ferreira Machado	—	1	Sebastião Luiz de Oliveira (Vide Convenção Pro-	—
José Mendes Tavares	—	11	letaria Carioca)	—
Luiz Lopes	—	—	União Sindical do Brasil	
Mario Guimarães de Araujo Jorge	1	7	Alberto Juvenal do Rego Lins	2 8
Raphael Garcia Pardellas	3	15	Alcides Antunes de Andrade	— 1
Sylvio Pereira da Cruz	1	1	Ebdon Eloy Estellita Lins	— 1
Partido Nacional do Trabalho			Americo José Jambeiro	— 6
Alexandrino Ferreira Campos	—	2	Antenor Expozel Coutinho	4 18
Alferdo Ferraz Sosthenes	—	3	Francisco de Paula Santiago	1 4
Carlos del Valle	1	3	João da Costa Pinto	— 13
Euphrasio Povoas de Siqueira	—	5	João Vieira de Souza	— —
Hildebrando Antonio de Oliveira	—	2	Mario Caparica Pinheiro	— 2
José Ferreira	2	2	Raphael Garcia Pardellas	— —
Leolinda de Figueiredo Daltro	—	2	Votação obtida pelos candidatos avulsos	
Roberto da Silva Freire	—	6	Adolpho de Hollanda Cunha	1 4
Partido Socialista Brasileiro			Alberico Dias de Moraes	— 16
Augusto Cordeiro de Mello (Vide União Política	—	—	Alberto Porto da Silveira	— 4
Proletaria)	—	—	Alceu Fayão de Abreu Gomes	— —
Edson Guerra Dias (Vide Convenção Proletaria	—	—	Aluizio Ribeiro de Moraes	— 2
Carioca)	—	—	Alvaro Barcellos	— —
Euclides Vieira Sampaio (Vide Convenção Prole-	—	—	Amando da Rocha Vianna	— —
taria Carioca)	—	—	Americo Brasílio Silvano	— 23
Fortunato Ramos Medeiros	—	7	Anapio Gomes	— 2
Hamlet Victor Boisson (Vide Convenção Prole-	—	—	Anna Vieira Cesar	— 3
taria Carioca)	—	—	Antonio Dormund Martins	— 15
Hercolino Cascardo	1	21	Ary Silva	— —
Ilka Labarthe (Vide Convenção Política Carioca)	—	—	Attila Soares	2 45
José da Rocha Ribas	3	14	Augusto Accioly Carneiro	— —
Partido Trabalhista do Brasil			Augusto da Cunha Duque Estrada	— 10
Annibal Ferreira Gomes	—	3	Augusto Pinto Lima	3 42
Augusto de Azevedo Santos	—	5	Bartlett James	— 14
Euclides Vieira Sampaio (Vide Convenção Prole-	—	—	Brenno dos Santos	— 2
taria Carioca)	—	—	Candido Pessoa	72 102
Luiz de Paula Lopes	—	—	Carlos Augusto Moreira Guimarães	3 11
Rubem Nelson Pacheco (Vide Convenção Prole-	—	—	Celio Ferreira da Costa	— 51
taria Carioca)	—	—	Christovão Torres de Camargo	— —
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil			Custodio Carlos de Araujo Cavaco	— 2
Duvitiliano Ramos	—	2	Decio Coutinho	3 14
Jansenio Genserico Daemon	—	5	Delio Murcia Amat	— 1
Raul d'Able	—	3	Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior	— 6
João Alves Bezerra	—	2	Dulcídio Costa	2 10
Mario José de Freitas	—	3	Eugenio Bartholomeu dos Reis	— —
Severino Ladislau dos Santos	—	2	Flavio da Silveira	— 11
Partido Unionista dos Empregados no Comércio			Francisco José da Silveira Lobo	— 4
Carlos Dias	—	31	Francisco Pereira de Andrade Netto	— 1
Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros	2	46	Francisco Vieira de Azevedo Coutinho	— 2
Horacio Picorelli	28	49	Georgina de Araujo Azevedo Lima	10 61
Lourival Fontes	1	31	Godofredo Franco de Faria	1 4
Mario Ortiz Poppe	1	35	Harold Daltro	— —
União Política Proletaria			Heitor Lima	7 46
Annibal Ferreira Gomes (Vide Partido Trabalhista	—	—	Ivan Luis da Silva Pessoa	1 74
do Brasil)	—	—	Jayne Ferreira da Silva	2 75
Augusto Cordeiro de Mello	1	19	Jarbas Ferreira Deschamps	— —
Edson Guerra Dias (Vide Convenção Proletaria	—	—	João Damasceno da Silva Braga	— —
Carioca)	—	—	João Arnaldo de Almeida Stahlbrecher	— —
			João de Castro Pache de Faria	— 6
			João Francisco de Lacerda Coutinho	— 2
			João Soares Rodrigues	— —
			Joaquim Nunes de Carvalho	— 3
			José de Alencar Ramos Piedade	— 1
			José Martins Barcellos	— 3
			José Mattoso Sampaio Corrêa	16 90
			Julio Cesar da Fonseca	— 2
			Julitta Monteiro Soares da Gama	— —
			Juvenal Bartholomeu dos Santos	— 2
			Laurentino Pinto Filho	— 37

Votação obtida pelos candidatos avulsos:	Turnos	
	1º	2º
Licínio Lyrio dos Santos	—	—
Luiz Augusto de Drummond Alves	—	—
Luso Alves Garrido	—	—
Manoel Vicente Alves	—	—
Mario Fernandes Imbiriba	—	—
Maurício Campos de Medeiros	1	28
Miguel Paes do Amaral Pimenta	—	4
Moacyr Orsini de Castro	1	3
Natercia da Cunha Silveira	1	15
Nelson de Almeida Cardoso	—	3
Nilo de Souza Pinto	—	—
Norberto Lucio Bittencourt	1	5
Octavio Carrilho da Fonseca e Silva	—	1
Oswaldo de Moura Nobre	1	58
Raul Leite de Vasconcellos	—	—
Raul Martin da Cunha Bastos	—	—
Sevino Gasparini	1	1
Sisinio Carreiro de Oliveira	—	42
Thadeu de Araujo Medeiros	—	2
Thereza Rabello de Macedo	—	1
Ulysses Barreto Vinhas	—	1
Waldemar Botelho de Mello	—	2
Waldemar Medrado Dias	—	51

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1933. — *Modesto Donatini Dias da Cruz*, secretário da 3ª Turma. E eu, Antonio Baptista Pereira, diretor da Secretaria, o subscrevo e assino. — *Antonio Baptista Pereira*.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL FEDERAL

O desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acordo com o art. 5º do decreto n. 22.695, de 10 deste mês e ano, faz saber aos que o presente edital vierem ou dele notícias tiverem, que o resultado da apuração procedida pela 4ª Turma Apuradora, aos 25 dias de maio de 1933, neste Tribunal Regional, foi o seguinte:

APURAÇÃO DA QUARTA TURMA APURADORA

DECIMA OITAVA SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

Comunicado á Secretaria d Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 47 do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933:

a) Secção apurada: 18ª Secção do Distrito Municipal de São José;

b) Votos apurados: Trezentos e cinquenta e um (351);

c) Não houve impugnação, não sendo também interposto nenhum recurso por parte de delegado e fiscais;

d) Membros da Turma Apuradora: Dr. Octavio Kelly, doutor João Cancio Pova e Dr. João Alcides Bezerra Cavalcanti;

e) Não houve nenhum incidente durante os trabalhos.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1933. — *Hermenegildo de Barros Filho*, secretário da 4ª Turma.

VOTAÇÃO DA 18ª SECÇÃO DE SÃO JOSÉ-

Número de votantes: Trezentos e cinquenta e quatro (354)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda: 74:

Ação Civica Nacional	—
Convenção Proletaria Carioca (oito)	8
Liga Eleitoral Independente	—
Partido Autonomista (vinte)	20
Partido Economista (dezesete)	17
Partido Democratico (sete)	7
Partido Democratico Socialista (duas)	2
Partido Liberal Carioca (uma)	1
Partido Libertador Popular Carioca	—
Partido Nacional do Trabalho	—
Partido Socialista Brasileiro (uma)	1
Partido Trabalhista do Brasil	—
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil (três)	3
Partido Unionista dos Empregados no Comércio (quinze)	15
União Política Proletaria	—
União Sindical do Brasil	—

Votação obtida pelos candidatos de partidos:

	Turnos	
	1º	2º
Ação Civica Nacional		
Dagoberto Zavataro	—	—
Eduardo Gurgel do Amaral	—	—
Horacio Alves Mendes	—	1
Hugo Martins	—	3
Luiz Mezavilla	—	1
Convenção Proletaria Carioca		
Antonio Neves da Rosa	—	10
Cornelio José Fernandes Netto	2	12
Edson Guerra Dias	1	11
Euclides Vieira Sampaio	—	11
Hamlet Victor Boisson	—	8
José Domingos Alves	—	8
José Eleuterio de Mattos	—	10
Manoel Barbalho de Oliveira	—	10
Rubem Nelson Pacheco	—	10
Sebastião Luiz de Oliveira	—	11
Liga Eleitoral Independente		
Bertha Maria Julia Lutz	8	46
Partido Autonomista		
Augusto do Amaral Peixoto Junior	11	83
Bertha Maria Julia Lutz	8	46
Ernesto Pereira Carneiro	1	50
Placido Modesto de Mello	—	34
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	—	35
João Jones Gonçalves da Rocha	26	113
Manoel Caldeira de Alvarenga	2	28
Olegario Marianno	4	56
Ruy Santiago	4	79
Waldemar de Araujo Motta	7	68
Partido Economista do Brasil		
Azor Brasileiro de Almeida	—	37
Eugenio Gudin Filho	—	54
Francisco de Avellar Figueira de Mello	1	41
Francisco de Oliveira Passos	2	49
Heitor da Nobrega Beltrão	21	84
Henrique de Toledo Dodsworth	6	97
Mozart Brasileiro Pereira do Lago	6	66
Miguel de Oliveira Couto	3	86
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima	—	30
Rodrigo Octavio Filho	1	82
Partido Democratico		
Adolpho Bergamini	19	72
Arthur Cumplido de Sant'Anna	2	53
Astolpho Vieira de Rezende	4	60
Raul Leitão da Cunha	9	106
Belisario Augusto de Oliveira Penna	2	50
Domingos José da Cunha	—	14
Luiz Carlos de Araujo Pereira	—	10
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida	—	10
Justo Rangel Mendes de Moraes	—	47
Targino Ribeiro	1	41
Partido Democratico Socialista		
Alberto Gomes Pereira	—	3
Alvaro Palmeira	—	4
Estevão Ferreira de Magalhães	1	5
Euclides Deslandes	1	7
Francisco Alexandre Norberto da Costa	4	6
Henrique Andrade	—	8
Jacy Rego Barros	—	6
José de Souza Marques	1	8
Raymundo de Pennafort Netto	—	2
Rubens de Lima	—	2
Partido Liberal Carioca		
Adalberto Nunes	1	12
José Esteves	—	9
José Niefe da Silva	—	1

		Turnos		União Sindical do Brasil		Turnos	
		1º	2º			1º	2º
Julio Hauer.	—	6		Alberto Juvenal do Rego Lins.	—	3	
Mario José da Costa.	4	9		Alcides Antunes de Andrade.	—	—	—
Tito Lyrio de Sant'Anna.	2	9		Abdon Eloy Estellita Lins.	—	1	
Hugo de Castro Pinheiro Guimarães.	—	9		Americo José Jambeiro.	—	5	
Zeno Silva.	—	1		Antenor Espozel Coutinho.	—	17	
Partido Libertador Popular Carioca				Francisco de Paula Santiago.	—	3	
Alberto Silveiras.	—	5		João da Costa Pinto.	1	16	
Caio Julio Cezar Monteiro de Barros.	2	9		João Vieira de Souza.	—	1	
Francisco Vicente Bulcão Vianna.	—	3		Mario Caparica Pinheiro.	—	2	
Horacio Alves Mendes.	—	1		Raphael Garcia Pardellas.	2	9	
João dos Reis Ferreira Machado.	—	1		Votação obtida pelos candidatos avulsos:			
José Mendes Tavares.	1	10		Adolpho de Hollanda Cunha.	3	7	
Luiz Lopes.	—	—		Alberico Dias de Moraes.	—	7	
Mario Guimarães de Araujo Jorge.	—	—		Alberto Porto da Silveira.	2	5	
Raphael Garcia Pardellas.	2	9		Alceu de Abreu Gomes.	—	—	
Sylvio Pereira da Cruz.	—	2		Aluizio Ribeiro de Moraes.	—	—	
Partido Nacional do Trabalho				Avaro Barcellos.	—	1	
Alexandrino Ferreira Campos.	—	—		Armando da Rocha Vianna.	—	—	
Alfredo Ferraz Sosthenes.	—	—		Americo Brasílio Silvado.	5	27	
Carlos del Valle.	—	—		Anapio Gomes.	1	5	
Euphrasio Povoas de Siqueira.	—	4		Anna Vieira Cezar.	—	—	
Hildebrando Antonio de Oliveira.	—	—		Antonio Dormund Martins.	1	45	
José Ferreira.	—	—		Ary Silva.	—	—	
Leolinda de Figueiredo Daltro.	—	—		Attila Soares.	—	44	
Roberto da Silva Freire.	—	2		Augusto Accioly Carneiro.	—	2	
Partido Socialista Brasileiro				Augusto da Cunha Duque Estrada.	4	10	
Augsto Cordeiro de Mello.	—	9		Augusto Pinto Lima.	2	27	
Edson Guerra Dias.	1	4		Bartlett James.	—	6	
Euclides Vieira Sampaio.	—	5		Brenno dos Santos.	—	1	
Fortunato Ramos de Medeiros.	—	9		Candido Pessoa.	70	100	
Hamlet Victor Boisson.	—	4		Carlos Augusto Moreira Guimarães.	2	12	
Hercolino Cascardo.	1	21		Celio Ferreira da Costa.	—	50	
Ilka Labarthe.	2	15		Christovão Torres de Camargo.	—	3	
José da Rocha Ribas.	—	5		Custodio Carlos de Araujo Cavaco.	—	1	
Partido Trabalhista do Brasil				Decio Coutinho.	3	7	
Annibal Ferreira Gomes.	—	1		Delio Murcia Amat.	—	2	
Augusto de Azevedo Santos.	—	3		Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior.	—	1	
Euclides Vieira Sampaio.	—	—		Dulcideo Costa.	—	4	
Luiz de Paula Lopes.	—	1		Eugenio Bartholomeu dos Reis.	—	—	
Rubem Nelson Pacheco.	—	—		Flavio da Silveira.	—	3	
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil				Francisco José da Silveira Lobo.	—	3	
Duvitiliano Ramos.	3	8		Francisco Pereira de Andrade Netto.	1	1	
Jansenio Genserico Daemon.	—	7		Francisco Vieira de Azevedo Coutinho.	—	—	
Raul d'Able.	—	6		Georgina de Araujo Azevedo Lima.	10	62	
João Alves Bezerra.	—	7		Godofredo Franco de Faria.	—	3	
Mario José de Freitas.	—	—		Harold Daltro.	—	—	
Severino Ladislau dos Santos.	—	5		Heitor Lima.	10	48	
Zacharias Gomes.	—	—		Ivan Luis da Silva Pessoa.	4	80	
Domingos Braz.	1	4		Jayne Ferreira da Silva.	—	4	
Carlos Simas.	—	—		Jarbas Ferreira Deschamps.	—	1	
Rubens Ferreira.	—	—		João Arnaldo de Almeida Stahlembrecher.	—	—	
Partido Unionista dos Empregados no Comércio				João Damasceno da Silva Braga.	1	2	
Carlos Dias.	—	24		João de Castro Pacheco de Faria.	—	5	
Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros.	4	32		João Francisco de Lacerda Coutinho.	1	5	
Horacio Picorelli.	20	32		João Soares Rodrigues.	—	1	
Lourival Fontes.	—	22		Joaquim Nunes de Carvalho.	—	4	
Mario Ortiz Poppe.	—	23		José de Alencar Ramos Piedade.	1	1	
União Política Proletaria				José Martins Barcellos.	—	—	
Annibal Ferreira Gomes.	—	1		José Mattoso Sampaio Corrêa.	11	91	
Augusto Cordeiro de Mello.	1	8		Julio Cesar da Fonseca.	2	6	
Edson Guerra Dias.	1	3		Julitta Monteiro Soares da Gama.	—	1	
Euclides Vieira Sampaio.	—	—		Juvenal Bartholomeu dos Santos.	—	2	
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.	—	—		Laurentino Pinto Filho.	1	51	
Hamlet Victor Boisson.	—	—		Licínio Lyrio dos Santos.	—	—	
Ilka Labarthe.	—	—		Luiz Augusto de Drummond Alves.	—	—	
Manoel Barbalho de Oliveira.	—	—		Luso Alves Garrido.	—	—	
Rubem Nelson Pacheco.	—	1		Manoel Vicente Alves.	—	—	
Sebastião Luiz de Oliveira.	—	1		Mario Fernandes Imbiriba.	—	—	
				Mauricio Campos de Medeiros.	—	24	
				Miguel Paes do Amaral Pimenta.	—	2	
				Moacyr Orsini de Castro.	1	1	
				Natercia da Cunha Silveira.	1	10	
				Nelson de Almeida Cardoso.	2	5	
				Nilo de Souza Pinto.	1	2	
				Norberto Lucio Bittencourt.	—	8	
				Octavio Carrilho da Fonseca e Silva.	1	3	
				Oswaldo de Moura Nobre.	—	53	
				Raul Leite de Vasconcellos.	—	—	
				Raul Martin da Cunha Bastos.	—	—	
				Severino Gasparini.	—	1	

Votação obtida pelos candidatos avulsos:	Turnos	
	1º	2º
Sisínio Carreiro de Oliveira	—	44
Thadeu de Araujo Medeiros	—	—
Thereza Rabello de Macedo	—	1
Ulysses Barreto Vinhas	—	1
Waldemar Botelho de Mello	—	—
Waldemar Medrado Dias	—	64

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1933. — *Hermenegildo de Barros Filho*, secretario da 4ª Turma Apuradora. E eu, Antonio Baptista Pereira, diretor da Secretaria, o subscrevo e assino. — *Antonio Baptista Pereira*.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O desembargador Ataulpho Napolis de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acordo com o artigo 5º do decreto n. 22.695, de 10 deste mês e ano, faz saber aos que o presente edital virem ou dele noticias tiverem, que o resultado da apuração procedida pela 5ª Turma Apuradora aos 25 dias de maio de 1933, neste Tribunal Regional, foi o seguinte:

APURAÇÃO DA QUINTA TURMA APURADORA

QUARTA SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE JACAREPAGUA

Comunicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 47 do decreto n. 22.627 de 7 de abril de 1933:

- a) secção apurada: 4ª secção do Distrito Municipal de Jacarepaguá;
- b) votos apurados: trezentos e cinquenta e dois (352);
- c) não houve impugnação alguma nem foi interposto qualquer recurso por delegado ou fiscais;
- d) membros da Turma Apuradora: juiz Dr. Edgard Costa, Dr. Villanor do Amaral e comandante Antonio Leal de Magalhães Macedo;
- e) durante os trabalhos de apuração desta secção não se registrou o menor incidente.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1933. — *Evaristo da Veiga*, secretario da 5ª turma.

VOTAÇÃO DA QUARTA SECÇÃO DE JACARÉPAGUA

Número de votantes: trezentos e cinquenta e sete (357)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda: sessenta e cinco (65).

Ação Civica Nacional (uma)	1
Convenção Proletaria Carioca (uma)	1
Liga Eleitoral Independente	—
Partido Autonomista (vinte e cinco)	25
Partido Economista (vinte e quatro)	24
Partido Democratico (uma)	1
Partido Democratico Socialista (cinco)	5
Partido Liberal Carioca	—
Partido Libertador Popular Carioca (uma)	1
Partido Nacional do Trabalho	—
Partido Socialista Brasileiro (seis)	6
Partido Trabalhista do Brasil	—
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil (uma)	1
Partido Unionista dos Empregados no Comércio	—
União Política Proletaria	—
União Sindical do Brasil	—

Votação obtida pelos candidatos de Partidos:

Ação Civica Nacional	Turnos	
	1º	2º
Dagoberto Zavataro	—	2
Eduardo Gurgel do Amaral	3	7
Horacio Alves Mendes	—	3
Hugo Martins	1	2
Luiz Mezavilla	—	1
Convenção Proletaria Carioca		
Antonio Neves da Rosa	—	1
Cornelio José Fernandes Netto	—	2

	Turnos	
	1º	2º
Edson Guerra Dias	4	20
Euclides Vieira Sampaio	—	22
Hamiet Victor Boisson	1	13
José Domingos Aives	—	2
José Eleuterio de Mattos	—	1
Manoel Barbalho de Oliveira	—	14
Rubem Nelson Pacheco	—	13
Sebastião Luiz de Oliveira	—	4

Liga Eleitoral Independente

Bertha Maria Julia Lutz (Vide Partido Autonomista)	—	—
--	---	---

Partido Autonomista

Augusto do Amaral Peixoto Junior	2	50
Bertha Maria Julia Lutz	—	39
Ernesto Pereira Carneiro	10	85
Flacido Modesto de Mello	—	39
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	2	46
João Jones Gonçalves da Rocha	16	66
Manoel Caldeira de Alvarenga	2	33
Olegario Marianno	4	40
Ruy Santiago	15	84
Waldemar de Araujo Motta	2	45

Partido Economista do Brasil

Azor Brasileiro de Almeida	—	36
Eugenio Gudín Filho	—	31
Francisco de Avellar Figueira de Mello	2	43
Francisco de Oliveira Passos	—	41
Heitor da Nobrega Beltrão	27	48
Henrique de Toledo Dodsworth	7	185
Mozart Brasileiro Pereira do Lago	2	56
Miguel de Oliveira Couto	3	76
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima	—	34
Rodrigo Octavio Filho	1	49

Partido Democratico

Adolpho Bergamini	5	36
Arthur Cumplido de Sant'Anna	1	28
Astolpho Vieira de Rezende	5	41
Raul Leitão da Cunha	5	56
Belisario Augusto de Oliveira Penna	—	18
Domingos José da Cunha	—	6
Luiz Carlos de Araujo Pereira	1	3
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida	—	2
Justo Rangel Mendes de Moraes	1	25
Targino Ribeiro	—	16

Partido Democratico Socialista

Alberto Gomes Pereira	—	9
Alvaro Palmeira	—	9
Estevão Ferreira de Magalhães	—	11
Euclides Deslandes	—	12
Francisco Alexandre Norberto da Costa	6	12
Henrique Andrade	—	9
Jacy Rego Barros	—	13
José de Souza Marques	1	19
Raymundo de Pennafort Netto	—	10
Rubens de Lima	—	9

Partido Liberal Carioca

Adalberto Nunes	2	7
José Esteves	1	3
José Niefe da Silva	—	—
Julio Hauer	—	1
Mario José da Costa	—	2
Tito Lyrio de Sant'Anna	—	2
Hugo de Castro Pinheiro Guimarães	—	5
Zeno Silva	—	—

Partido Libertador Popular Carioca

Alberto Silveiras	1	4
Caio Julio Cesar Monteiro de Barros	2	15
Francisco Vicente Bulcão Vianna	—	5
Horacio Alves Mendes	—	3
João dos Reis Ferreira Machado	—	7
José Mendes Tavares	3	9

	Turnos		Votação obtida pelos candidatos avulsos:	Turnos	
	1º	2º		1º	2º
Luiz Lopes	—	2	Alberto Porto da Silveira	—	5
Mario Guimarães de Araujo Jorge	1	6	Alceu Fayão de Abreu Gomes	—	1
Raphael Garcia Pardellas	2	15	Aluizio Ribeiro de Moraes	—	1
Sylvio Pereira da Cruz	1	3	Alvaro Barcellos	1	2
Partido Nacional do Trabalho			Amando da Rocha Vianna	—	—
Alexandrino Ferreira Campos	—	3	Americo Brasílio Silvado	1	18
Alfredo Ferraz Sosthenes	—	—	Anapio Gomes	—	—
Carlos del Valle	—	1	Anna Vieira Cesar	—	2
Euphrasio Povoas de Siqueira	—	—	Antonio Dormund Martins	—	113
Hildebrando Antonio de Oliveira	—	2	Ary Silva	—	—
José Ferreira	—	1	Attila Soares	3	7
Leolinda de Figueiredo Daltro	—	—	Augusto Accioly Carneiro	—	1
Roberto da Silva Freire	1	5	Augusto da Cunha Duque Estrada	1	14
Partido Socialista Brasileiro			Augusto Pinto Lima	1	43
Augusto Cordeiro de Mello	—	16	Bartlett James	—	8
Edson Guerra Dias	3	20	Brenno dos Santos	—	28
Euclydes Vieira Sampaio	—	22	Candido Pessoa	3	95
Fortunato Ramos de Medeiros	—	8	Carlos Augusto Moreira Guimarães	2	8
Hamlet Victor Boisson	1	13	Celio Ferreira da Costa	—	11
Herculino Cascardo	1	20	Christovão Torres de Camargo	—	—
Ilka Labarth	7	15	Custodio Carlos de Araujo Cavaco	—	4
José da Rocha Ribas	—	11	Decio Coutinho	—	4
Partido Trabalhista do Brasil			Delio Murcia Amat	—	—
Annibal Ferreira Gomes	3	16	Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior	—	—
Augusto de Azevedo Santos	1	8	Dulcidio Costa	—	1
Euclydes Vieira Sampaio	—	22	Eugenio Bartholomeu dos Reis	—	—
Luiz de Paula Lopes	—	7	Flavio da Silveira	—	35
Rubem Nelson Pacheco	—	13	Francisco José da Silveira Lobo	—	2
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil			Francisco Pereira de Andrade Netto	—	—
Duvitiliano Ramos	1	2	Francisco Vieira de Azevedo Coutinho	2	5
Jansenio Genserico Daemon	—	1	Georgina de Araujo Azevedo Lima	112	154
Raul d'Able	—	1	Godofredo Franco de Faria	—	2
João Alves Bezerra	—	1	Haroldo Daltro	—	—
Severino Ladislau dos Santos	—	1	Heitor Lima	—	22
Partido Unionista dos Empregados no Comércio			Ivan Luis da Silva Pessoa	3	90
Carlos Dias	—	1	Jayme Ferreira da Silva	—	—
Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros	—	1	Jarbas Ferreira Deschamps	—	—
Horacio Picorelli	—	—	João Arnaldo de Almeida Stahlembrecher	—	—
Lourivel Fontes	—	—	João Damasceno da Silva Braga	1	2
Mario Ortiz Poppe	1	4	João de Castro Pache de Faria	—	8
União Política Proletaria			João Francisco de Lacerda Coutinho	1	13
Annibal Ferreira Gomes	3	16	João Soares Rodrigues	1	1
Augusto Cordeiro de Mello	—	16	Joaquim Nunes de Carvalho	1	5
Edson Guerra Dias	3	20	José de Alencar Ramos Piedade	—	2
Euclydes Viei. Sampaio	—	22	José Martins Barcellos	—	—
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho (Vide Partido Autonomista)	—	—	José Mattoso Sampaio Corrêa	27	100
Hamlet Victor Boisson	1	13	Julio Cesar da Fouseca	3	4
Ilka Labarthe	7	15	Julitta Monteiro Soares da Gama	—	—
Manoel Barbalho de Oliveira	—	4	Juvenal Bartholomeu dos Santos	—	2
Rubem Nelson Pacheco	—	13	Laurentino Pinto Filho	—	2
Sebastião Luiz de Oliveira	—	4	Licínio Lyrio dos Santos	—	—
União Sindical do Brasil			Luiz Augusto de Drummond Alves	—	—
Alberto Juvenal do Rego Lins	—	1	Luso Alves Garrido	—	—
Alcides Antunes de Andrade	—	1	Manoel Vicente Alves	—	—
Abdon Eloy Estellita Lins	—	2	Mario Fernandes Imbiriba	—	—
Americo José Jambeiro	—	4	Mauricio Campos de Medeiros	—	47
Antenor Espozel Coutinho	6	28	Miguel Paes do Amaral Pimenta	—	2
Francisco de Paula Santiago	—	1	Moacyr Orsini de Castro	—	1
João da Costa Pinto	—	84	Natercia da Cunha Silveira	—	7
João Vieira de Souza	—	1	Nelson de Almeida Cardoso	15	65
Mario Caparica Pinheiro	—	1	Nilo de Souza Pinto	1	2
Raphael Garcia Pardellas	2	15	Norberto Lucio Bittencourt	—	4
			Octavio Carrilho da Fonseca e Silva	—	—
			Oswaldo de Moura Nobre	1	116
			Raul Leite de Vasconcellos	—	—
			Raul Martin da Cunha Bastos	—	—
			Sevino Gasparini	3	6
			Sisínio Carreiro de Oliveira	3	122
			Thadeu de Araujo Medeiros	—	—
			Thereza Rabello de Macedo	—	—
			Ulysses Barreto Vinhas	—	1
			Waldemar Botelho de Mello	—	—
			Waldemar Medrado Dias	—	118

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1933. — *Evaristo da Veiga*. E eu,
Antonio Baptista Pereira, diretor da Secretaria, o subscrevo e assino.
— *Antonio Baptista Pereira*.

Imprensa Nacional (Officinas do Calabouço)

RIO DE JANEIRO

Votação obtida pelos candidatos avulsos:	
Adolpho de Hollanda Cunha	2
Aiberico Dias de Moraes	45

17
28